



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 2/28 DE FEVEREIRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 9/2002:

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma 25

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 4/2002:

Aprova a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar 28

Portaria n.º 141-A/2002:

Aprova os modelos de formulários de requerimento para contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma e para a atribuição de complemento especial de pensão ou de acréscimo vitalício de pensão 40

Portaria n.º 160/2002:

Fixa os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro dos militares para 2002 42

Portaria n.º 165/2002:

Fixa os quantitativos de militares no serviço efectivo normal (SEN), nas Forças Armadas, para o ano de 2002 43

Portaria n.º 323/2002:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o QG/ZMM 43

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3023/2002:

Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da ZMA 45

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4110/2002:

Subdelegação de competências no coronel director interino da DJD 45

Despacho n.º 4111/2002:

Delegação de competências no coronel director interino do MusMilLisboa 46

Despacho n.º 4112/2002:

Delegação de competências no coronel director interino da DJD 47

Comando da Instrução

Despacho n.º 3024/2002:

Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA 47

Direcção dos Serviços de Finanças

Despacho n.º 2846/2002:

Delegação e subdelegação de competências no coronel subdirector da DSF 47

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 4408/2002:

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CMSM 48

Despacho n.º 4409/2002:	Despacho n.º 2845/2002:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CMSM 48	Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do EM/QG/BLI 50
Despacho n.º 4410/2002:	Hospital Militar Regional n.º 2
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CMSM 49	Deliberação n.º 98/2002:
Despacho n.º 4411/2002:	Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR2 51
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2BIMec/SFOR 49	Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional
Despacho n.º 4412/2002:	Despacho conjunto n.º 141/2002:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC4 49	Alteração aos despachos conjuntos MDN/MF de 1993, referentes à manutenção das instalações da ex-Messe/Hotel, residencial da Estação Francesa de Medidas/Ilha das Flores 51
Comando das Tropas Aerotransportadas	Ministérios das Finanças da Defesa Nacional e da Justiça
Despacho n.º 2848/2002:	Despacho conjunto n.º 92/2002:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT 50	Autoriza a cessão definitiva e onerosa ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça de uma parcela do imóvel designado PM65/Lisboa Colégio de Campolide 52
Brigada Ligeira de Intervenção	Tribunal Constitucional
Despacho n.º 2843/2002:	Acórdão n.º 571/2001:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do EM/QG/BLI 50	Nega provimento ao pedido de inconstitucionalidade do artigo 380.º, alínea c), do CJM 54
Despacho n.º 2844/2002:	
Subdelegação de competências no coronel comandante do Contingente Português em Timor . 50	

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 9/2002****de 11 de Fevereiro****Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar
de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

1 — A presente lei regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma.

2 — São considerados como ex-combatentes, para efeitos da presente lei:

- a)* Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné e Moçambique;
- b)* Os ex-militares aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram no Estado da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana ou que se encontrassem nesse território por ocasião desse evento;
- c)* Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas desse território;
- d)* Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- e)* Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 2.º**Tempo relevante de serviço militar**

Para efeitos da presente lei, o serviço militar prestado nos termos do artigo anterior abrange o período de tempo decorrido entre o mês de incorporação e o mês de passagem à situação de disponibilidade.

Artigo 3.º**Cálculo das quotizações para a Caixa Geral de Aposentações
e das contribuições para a segurança social**

1 — Os ex-combatentes subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA) podem gozar dos benefícios da contagem de tempo de serviço efectivo, bem como da bonificação da contagem de tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo, para efeitos de pensão de aposentação.

2 — Os ex-combatentes beneficiários do sistema de solidariedade e segurança social que tenham prestado serviço em condições especiais de dificuldade ou perigo podem beneficiar da bonificação da contagem de tempo acrescido, nos termos da presente lei.

3 — O valor das quotizações ou contribuições a pagar é apurado com base na remuneração auferida e na taxa em vigor à data:

- a) Da prestação do serviço, se o ex-combatente já era subscritor ou beneficiário no momento da incorporação; ou
- b) Da inscrição em qualquer dos regimes do sistema de protecção social, no caso contrário.

4 — Nos casos em que a natureza e a antiguidade dos registos de remunerações existentes nas instituições de segurança social dificultam o conhecimento dos mesmos, há lugar à aplicação da tabela de remunerações convencionais constantes da Portaria n.º 56/94, de 21 de Janeiro, para os efeitos previstos no número anterior.

5 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a opção pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 438/99, de 20 de Outubro, sendo a participação do Estado calculada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Responsabilidade pelo pagamento das quotizações ou contribuições

1 — O financiamento de uma percentagem do custo total das quotizações ou contribuições é assegurado pelo Estado, cabendo aos beneficiários ou subscritores a responsabilidade do remanescente.

2 — A percentagem referida no número anterior é determinada com base nos escalões constantes do mapa anexo à presente lei, os quais reflectem os escalões previstos no artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 5.º

Prestações

O pagamento das quotizações e contribuições pode ser feito de uma só vez ou em prestações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, ou no Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro, conforme os casos.

Artigo 6.º

Complemento especial de pensão

Aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social é atribuído um complemento especial de 3,5% ao valor da respectiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar ou duodécimo daquele complemento por cada mês de serviço, nos termos do artigo 2.º

Artigo 7.º

Acréscimo vitalício de pensão

1 — Os ex-combatentes subscritores da CGA, bem como os beneficiários do regime de segurança social que tenham prestado serviço em condições especiais de dificuldade ou perigo e que, ao abrigo da legislação em vigor, tiverem já pago quotizações ou contribuições referentes ao período de tempo acrescido de bonificação têm direito a um acréscimo à sua pensão.

2 — O acréscimo vitalício de pensão referido no número anterior resulta da conversão da percentagem do custo das quotizações ou contribuições pagas, devidamente actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, que, nos termos da presente lei, é financiado pelo Orçamento do Estado.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 438/99, de 20 de Outubro.

Artigo 8.º

Aplicação a situações consolidadas

O regime previsto na presente lei é aplicável a situações consolidadas no âmbito de cada um dos sistemas de protecção social, bem como aos cidadãos deficientes militares, desde que os interessados o requeiram, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — Os ex-combatentes referidos no artigo 1.º devem requerer à CGA, aos centros distritais de solidariedade e segurança social ou nos postos consulares, até 31 de Outubro de 2002, a contagem do tempo de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma.

2 — O requerimento é entregue na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, sendo posteriormente remetido ao ramo das Forças Armadas onde o requerente prestou serviço, para ser instruído com certidão do tempo de cumprimento do serviço militar, com indicação expressa do tempo de serviço prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo.

3 — Os formulários dos requerimentos de certidão a que se refere o número anterior são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Cabe ao Governo publicitar o conteúdo da presente lei, com especial incidência nos aspectos procedimentais, através dos meios institucionais e de comunicação social adequados.

Artigo 10.º

Informatização

1 — Os ramos das Forças Armadas devem informatizar os dados dos ex-combatentes referidos no artigo 1.º, a fim de tornar mais expedita a certificação do tempo de serviço para efeitos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A informatização a que se refere o número anterior deve ser compatibilizada com as já existentes ou em implantação na CGA ou no sistema de informação da segurança social.

Artigo 11.º

Satisfação de encargos

1 — Os encargos decorrentes da aprovação da presente lei são suportados pelo Orçamento do Estado, sem prejuízo do pagamento da percentagem das quotizações ou contribuições que couber a cada subscritor ou beneficiário.

2 — Cumpre ao Estado garantir à CGA e, bem assim, ao orçamento da segurança social:

- a) A diferença de realização de valores contributivos por parte dos subscritores e beneficiários, para efeitos de fixação da pensão de aposentação ou reforma;
- b) A diferença entre os valores das contribuições pagas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da presente lei e as que seriam pagas:
 - i) Em caso de opção pelo regime constante do Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro;
 - ii) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;
- c) Os montantes do complemento especial de pensão a que se refere o artigo 6.º

Artigo 12.º
Regulamentação

1 — A presente lei é, se necessário e outra forma não seja exigível, regulamentada por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

2 — A regulamentação a que se refere o número anterior pode, se necessário, caso a natureza e a antiguidade dos registos de remunerações existentes nas instituições de segurança social dificultem o conhecimento dos mesmos, prever critérios supletivos para a determinação da remuneração e taxa aplicáveis, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da presente lei.

Aprovada em 20 de Dezembro de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 25 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 31 de Janeiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente diploma)

Rendimento (euros)	Contribuição do Estado (percentagem)
Até 4100,12.....	80
De mais de 4100,12 até 6201,42.....	67,5
De mais de 6201,42 até 15 375,45.....	60
De mais de 15 375,42 até 35 363,52....	50
De mais de 35 363,52 até 51 251,48....	40
Superior a 51 251,48.....	35

II — DECRETOS REGULAMENTARES

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 4/2002

de 5 de Fevereiro

Na sequência da 4.ª revisão constitucional, a nova Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, vem estabelecer a transição gradual do regime de conscrição para um novo regime de prestação de serviço militar baseado, em tempo de paz, no voluntariado, mantendo no seu quadro legal a convocação e mobilização com recurso a um processo específico de recrutamento excepcional nos casos em que a satisfação das necessidades fundamentais das Forças Armadas seja afectada, ou que se encontre prejudicada a prossecução dos objectivos permanentes da política de defesa nacional, determinando ainda que o processo de recrutamento

militar seja planeado, dirigido e coordenado por um órgão central integrado na estrutura do Ministério da Defesa Nacional.

Por seu turno, o novo Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, vem estabelecer que o órgão central a que se refere o artigo 12.º da Lei do Serviço Militar é a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, sucedendo esta à Direcção-Geral de Pessoal, criada pelo Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/95, de 23 de Maio.

Neste contexto, o presente diploma reflecte a nova filosofia subjacente à Lei do Serviço Militar e ao Regulamento da Lei do Serviço Militar, pois, para além de reformular as atribuições da Direcção-Geral de Pessoal, que transitam para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, vem estabelecer a sua organização e estrutura, dando particular realce às atribuições no âmbito do recrutamento militar, o qual se prevê contínuo e assente num modelo centralizado ao nível do planeamento, direcção e coordenação, em estreita articulação com os órgãos de recrutamento dos ramos, ao nível da execução, bem como de controlo, do cumprimento dos deveres militares.

Importa ainda salientar as atribuições da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar em matéria dos incentivos aos militares nos regimes de voluntariado e de contrato, nos termos previstos na Lei do Serviço Militar e no Regulamento de Incentivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

Por último, com vista a assegurar a existência dos meios necessários ao prosseguimento de uma política coerente e aprofundada de apoio aos antigos combatentes, é criado, no seio desta Direcção-Geral, um Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, com a missão de estudar e preparar todas as medidas que devam ser implementadas no quadro desta política de apoio.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO 1 Natureza e atribuições

Artigo 1.º Natureza

A Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) é o serviço do Ministério da Defesa Nacional (MDN) de concepção, harmonização e apoio técnico à definição e execução da política de recursos humanos necessários às Forças Armadas (FA), ao qual incumbe o planeamento, a direcção e a coordenação do processo de recrutamento militar e em matéria de incentivos à prestação de serviço militar em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), bem como as demais atribuições previstas na Lei do Serviço Militar (LSM) e no Regulamento de Incentivos (RI) e ao estudo das linhas directrizes da política de apoio aos antigos combatentes.

Artigo 2.º Atribuições

1 — São atribuições da DGPRM, em especial:

- a*) Propor as linhas directrizes da política de apoio aos antigos combatentes, seus dependentes ou herdeiros, em especial à reabilitação dos que se incapacitaram por motivo do serviço militar em teatro de guerra;
- b*) Estudar, propor e assegurar a concretização das medidas de política de recursos humanos civis e militares, respectivos regimes jurídicos e demais legislação aplicável;

- c) Estudar e propor medidas relativas às carreiras e ao sistema retributivo do pessoal militar, militarizado e civil;
- d) Dirigir e coordenar o processo de recrutamento militar, nos termos definidos na LSM e no Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);
- e) Emitir parecer sobre situações de incumprimento das disposições contidas na LSM;
- f) Promover as medidas adequadas e assegurar a execução dos incentivos de adesão ao voluntariado militar, nos termos previstos no respectivo diploma regulador e na LSM;
- g) Coordenar estudos relativos às certificações académica e profissional da formação ministrada pelas FA, em articulação com as entidades competentes;
- h) Promover relações de cooperação com as entidades intervenientes no processo de recrutamento e na aplicação dos incentivos referidos na alínea f);
- i) Planear e promover a publicitação do Dia da Defesa Nacional, em colaboração com os ramos das FA;
- j) Desenvolver estudos e elaborar pareceres sobre os regimes jurídicos aplicáveis ao pessoal das FA;
- l) Estudar e propor medidas de política nos domínios do ensino, formação e desenvolvimento profissional;
- m) Contribuir para a definição e desenvolvimento da política assistencial e de apoio sanitário no âmbito do sistema de saúde militar;
- n) Contribuir para a definição e desenvolvimento da política social no âmbito das FA;
- o) Assegurar as relações com o Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM) e coordenar a participação portuguesa nas actividades daquele organismo;
- p) Assegurar o cumprimento de outras obrigações resultantes da lei, de contratos ou de outros instrumentos jurídicos.

2 — Na dependência da DGPRM funciona a Comissão de Educação Física e Desporto Militar, regulada por diploma próprio.

3 — Os Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA) são regulados por diploma próprio, funcionando a respectiva chefia (CSARFA) junto da DGPRM, para efeitos de apoio logístico.

CAPÍTULO II Órgãos e serviços

Artigo 3.º Direcção

1 — A DGPRM é dirigida por um director-geral, coadjuvado por dois subdirectores-gerais.

2 — O director-geral é substituído, na suas ausências e impedimentos, pelo subdirector-geral designado por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 4.º Órgãos

1 — São órgãos de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

- a) O conselho consultivo de apoio aos antigos combatentes (CCAAC);
- b) O conselho consultivo da saúde militar (CCSM);
- c) O conselho consultivo para os recursos humanos da defesa (CCRHD);
- d) O conselho consultivo para os assuntos dos deficientes das Forças Armadas (CCADFA).

2 — Ao CCAAC compete pronunciar-se sobre os estudos a desenvolver no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes.

3 — Ao CCSM compete pronunciar-se sobre os estudos a desenvolver no âmbito do sistema de saúde militar.

4 — Ao CCRHD compete pronunciar-se sobre as matérias relativas à política de recursos humanos da defesa, designadamente nos regimes jurídico-estatutários, recrutamento militar, incentivos, sistema retributivo e apoio social.

5 — Ao CCADFA compete pronunciar-se sobre todas as matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas.

6 — A composição e o funcionamento dos conselhos previstos no n.º 1 do presente artigo são definidos por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 5.º

Serviços

São serviços da DGPRM:

- a) O Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes (DAAC);
- b) A Direcção de Serviços de Recrutamento Militar (DSRM);
- c) A Direcção de Serviços de Coordenação Jurídico-Estatutária (DSCJE);
- d) A Direcção de Serviços de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (DSDRH);
- e) A Direcção de Serviços de Saúde e Assuntos Sociais (DSSAS);
- f) A Divisão de Gestão Financeira e Administrativa (DGFA);
- g) O Gabinete de Organização e Sistemas de Informação (GOSI).

Artigo 6.º

Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes

1 — Compete ao DAAC:

- a) Propor as linhas directrizes da política de apoio aos antigos combatentes, seus dependentes ou herdeiros, em especial aos que se incapacitaram por motivo do serviço militar em teatro de guerra;
- b) Estudar e propor a concretização das medidas de política de apoio aos antigos combatentes, numa perspectiva integrada, por forma a dar resposta aos problemas de recuperação, reintegração, reeducação, formação profissional, emprego, alojamento, saúde e atribuição e pagamento de pensão, quando a esta haja direito;
- c) Efectuar a avaliação permanente das medidas que forem adoptadas no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes;
- d) Apoiar e acompanhar as solicitações formuladas aos diversos organismos públicos pelos antigos combatentes;
- e) Divulgar junto dos antigos combatentes as diversas medidas de apoio de que estes podem beneficiar, nomeadamente através da publicação de brochuras explicativas das mesmas ou da Internet;
- f) Manter actualizadas as estatísticas relativas aos diversos grupos de antigos combatentes, por forma que se possa dispor de dados para exacta avaliação dos custos de cada uma das medidas de apoio que forem consagradas;
- g) Articular a sua acção com os demais serviços e organismos públicos e privados vocacionados para a reabilitação de deficientes;
- h) Apoiar o associativismo de antigos combatentes, nomeadamente dos deficientes, preparando e acompanhando a execução de protocolos de cooperação a celebrar com as respectivas associações;

- i)* Efectuar e manter actualizado o levantamento de toda a legislação directa ou indirectamente aplicável aos antigos combatentes;
- j)* Estudar, propor e acompanhar a adopção de medidas destinadas a perpetuar a memória dos antigos combatentes;
- l)* Diligenciar no sentido de ser implementado um sistema de atendimento permanente e gratuito para prestação de informação e apoio aos antigos combatentes, seus dependentes ou herdeiros;
- m)* Ser ouvido sobre todos os assuntos respeitantes aos antigos combatentes;
- n)* Realizar quaisquer outros estudos que superiormente lhe sejam determinados sobre as matérias relacionadas com os antigos combatentes.

2 — O DAAC é dirigido por um director, equiparado a director de serviços.

Artigo 7.º

Direcção de Serviços de Recrutamento Militar

1 — A DSRM é, em colaboração com os ramos, o serviço responsável pelo planeamento, coordenação e direcção do recrutamento de meios humanos para ingresso nas FA nas modalidades de recrutamento normal e excepcional, bem como pela aplicação e supervisão do regime de incentivos às formas de prestação de serviço em RV e RC, nos termos previstos na LSM e no RI.

2 — A DSRM compreende:

- a)* A Divisão de Recrutamento e Efectivos Militares (DREM);
- b)* A Divisão de Incentivos à Prestação do Serviço Militar (DIPSM).

Artigo 8.º

Divisão de Recrutamento e Efectivos Militares

1 — À DREM compete:

- a)* Planear a política de recrutamento de efectivos militares necessários às FA;
- b)* Elaborar e difundir directivas harmonizadoras dos procedimentos atinentes ao recrutamento normal;
- c)* Elaborar as directivas relativas ao processo de recrutamento militar;
- d)* Accionar os procedimentos com vista ao recrutamento excepcional;
- e)* Estudar e emitir parecer sobre os quantitativos de efectivos a incorporar em caso de convocação;
- f)* Estudar e propor medidas relativas ao dimensionamento de efectivos;
- g)* Emitir pareceres sobre propostas relativas à fixação de efectivos globais e por ramo, de pessoal dos quadros permanentes (QP), dos regimes de voluntariado e de contrato, convocado e mobilizado;
- h)* Emitir pareceres sobre propostas relativas à fixação de efectivos em serviço efectivo normal, durante o período de transição;
- i)* Emitir pareceres sobre o número de vagas de admissão aos cursos de formação habilitantes ao ingresso nos QP, para aprovação do Ministro da Defesa Nacional;
- j)* Elaborar projectos de despacho que fixam os quantitativos a que se referem as alíneas *g)*, *h)* e *i)*;
- l)* Estudar e propor medidas atinentes à convocação, mobilização e requisição;
- m)* Estudar e emitir pareceres relativos à prestação de serviço por militares fora do ramo;
- n)* Promover a actualização permanente do registo de efectivos do pessoal das FA, nos diferentes regimes, situações e formas de prestação de serviço, incluindo os dados respeitantes ao alistamento e distribuição;

- o)* Obter a informação dos ramos das FA respeitante aos cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, em especial no que se refere aos dados de residência, habilitações literárias e estado civil;
- p)* Planear, conceber e executar, em colaboração com os ramos das FA, a política de promoção e divulgação do voluntariado militar;
- q)* Planear, coordenar e executar, em colaboração com os ramos das FA e outras entidades, a realização do Dia da Defesa Nacional.

Artigo 9.º

Divisão de Incentivos à Prestação do Serviço Militar

À DIPSMM compete:

- a)* Apreciar requerimentos de militares para atribuição de bolsas de estudo;
- b)* Avaliar a atribuição de subsídio de propina de frequência de cursos de ensino superior;
- c)* Divulgar o calendário de cursos a realizar pelo IEFM ou por outras entidades credenciadas e apreciar os requerimentos de candidatura à frequência de cursos de formação profissional;
- d)* Divulgar informação e sensibilizar entidades empregadoras privadas para os benefícios da admissão de militares à procura do primeiro emprego;
- e)* Apoiar os militares em RC na criação de emprego ou empresa própria;
- f)* Apoiar os militares em RC na instrução dos processos de candidatura aos concursos da função pública;
- g)* Informar os militares em RC do regime de crédito bonificado para aquisição de casa própria;
- h)* Acompanhar a aplicação dos incentivos à prestação do serviço militar em RV e RC e desenvolver estudos, nomeadamente estatísticos, tendo em vista a avaliação do seu impacto e a formulação de eventuais medidas correctivas.

Artigo 10.º

Direcção de Serviços de Coordenação Jurídico-Estatutária

1 — A DSCJE é o serviço responsável pelas matérias de natureza jurídico-estatutária e regulamentar respeitante à condição militar e à prestação de serviço militar, bem como o acompanhamento do cumprimento das obrigações militares e respectivos processos.

2 — A DSCJE compreende:

- a)* A Divisão Técnico-Jurídica (DTJ);
- b)* A Divisão de Assuntos do Serviço Militar (DASM).

Artigo 11.º

Divisão Técnico-Jurídica

À DTJ compete:

- a)* Realizar estudos, emitir pareceres e colaborar em processos legislativos no domínio do ordenamento jurídico superior da estrutura, organização e funcionamento da defesa nacional e das FA;
- b)* Realizar estudos, emitir pareceres e elaborar e colaborar na preparação de legislação no âmbito dos regimes jurídico-estatutários do pessoal militar;
- c)* Realizar estudos, emitir pareceres e elaborar e colaborar na preparação de projectos de diplomas, regulamentos e directivas relativos ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas e respectiva legislação derivada ou complementar;

- d) Acompanhar a aplicação dos normativos respeitantes ao desenvolvimento das carreiras do pessoal militar, tendo em vista o estudo de medidas correctivas e de aperfeiçoamento do sistema;
- e) Colaborar em estudos e projectos de natureza estatutária relativos a entidades congéneres ou tuteladas, não integradas nas FA, nomeadamente as forças de segurança, a Cruz Vermelha Portuguesa e a Liga dos Combatentes;
- f) Apreciar e colaborar na preparação da legislação orgânica dos ramos das FA, dos órgãos e serviços centrais do MDN e dos organismos sujeitos à tutela do Ministro da Defesa Nacional;
- g) Apreciar projectos de diploma relativos a uniformes das FA e das forças de segurança e dar parecer no âmbito do procedimento de aprovação dos modelos de uniforme das entidades autorizadas a prestar serviços de segurança privada;
- h) Acompanhar a interpretação e aplicação de diplomas legais e proceder à análise jurídico-formal dos actos administrativos e regulamentares com incidência nas suas áreas de competência;
- i) Assegurar a representação do MDN no âmbito da participação na Comissão da Organização do Tratado do Atlântico Norte sobre o Papel das Mulheres nas FA e no conselho consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Artigo 12.º

Divisão de Assuntos do Serviço Militar

À DASM compete:

- a) Emitir pareceres sobre a LSM e o respectivo RLSM e apreciar e elaborar propostas tendentes ao seu aperfeiçoamento e aplicação harmonizada;
- b) Emitir pareceres sobre situações de incumprimento de deveres militares;
- c) Acompanhar a aplicação normativa referente ao cumprimento da LSM e do RLSM, bem como elaborar medidas que se mostrem necessárias à sua execução;
- d) Emitir pareceres sobre situações do âmbito de aplicação do Código de Justiça Militar e do Regulamento de Disciplina Militar;
- e) Instruir e emitir parecer sobre processos de dispensa e ausência ao Dia da Defesa Nacional;
- f) Instruir e emitir parecer sobre processos de dispensa dos deveres dos cidadãos na situação de reserva de disponibilidade;
- g) Apreciar requerimentos de qualificação de amparo e instruir os respectivos processos nos termos do artigo 42.º da LSM;
- h) Emitir pareceres no âmbito da requisição, convocação e mobilização dos cidadãos;
- i) Emitir parecer sobre as decisões proferidas no âmbito dos processos relativos a contra-ordenações;
- j) Instruir e emitir parecer sobre os recursos hierárquicos relativos ao resultado das provas de classificação e selecção dos militares em RV e RC nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da LSM;
- l) Obter a informação decorrente do cumprimento de penas e coimas aplicadas nos termos do artigo 58.º da LSM;
- m) Obter indicadores estatísticos decorrentes do incumprimento dos deveres militares.

Artigo 13.º

Direcção de Serviços de Desenvolvimento dos Recursos Humanos

1 — À DSDRH é o serviço responsável pelo estudo e acompanhamento das políticas de educação e formação e de remunerações do pessoal militar e pelas matérias de natureza

jurídico-estatutária e regulamentar respeitante ao pessoal militarizado e civil dos serviços departamentais e dos estabelecimentos fabris das FA.

2 — A DSDRH compreende:

- a) A Divisão de Ensino e Formação (DEF);
- b) A Divisão de Estudos Profissionais e Política Salarial (DEPPS).

Artigo 14.º

Divisão de Ensino e Formação

À DEF compete:

- a) Desenvolver estudos e apresentar propostas sobre as bases do sistema de educação e formação das FA;
- b) Estudar e propor a adopção de medidas de racionalização da rede de estabelecimentos de ensino das FA, na base da cooperação inter-ramos e da complementaridade das formações;
- c) Elaborar e apreciar projectos de diplomas nas áreas de ensino e formação;
- d) Colaborar em estudos relativos a acções de formação de interesse comum aos ramos e fomentar a sua realização;
- e) Colaborar com os ramos tendo em vista a criação de condições que permitam a obtenção de habilitações académicas e de formação profissional;
- f) Coordenar estudos relativos às certificações académica e profissional da formação ministrada pelas FA, em articulação com a DIPSM e demais entidades competentes;
- g) Promover o estabelecimento de protocolos com entidades credenciadas no âmbito da formação profissional, da realização de estágios profissionais e da definição de perfis de formação profissional, em articulação com a DIPSM;
- h) Proceder à divulgação dos cursos a promover por entidades internacionais e estrangeiras, fomentando a frequência dos que se revelem de maior interesse para os ramos e assegurando a respectiva tramitação processual e a posterior disseminação da informação recolhida;
- i) Assegurar e coordenar a participação nacional e a representação do MDN em organismos ou grupos de trabalho internacionais no âmbito das suas competências.

Artigo 15.º

Divisão de Estudos Profissionais e Política Salarial

À DEPPS compete:

- a) Fomentar e coordenar estudos relativos à avaliação das necessidades de pessoal civil e militarizado das FA;
- b) Promover a elaboração de projectos respeitantes a quadros e efectivos de pessoal civil e militarizado e emitir parecer sobre as propostas apresentadas;
- c) Conduzir os estudos tendentes à criação, reestruturação ou extinção de carreiras profissionais de pessoal civil e militarizado das FA;
- d) Acompanhar a aplicação dos normativos respeitantes ao desenvolvimento das carreiras do pessoal civil e militarizado;
- e) Coordenar estudos, elaborar propostas e emitir pareceres sobre projectos de diplomas, regulamentos e directivas relativos aos estatutos aplicáveis ao pessoal civil e militarizado das FA;
- f) Coordenar estudos e emitir pareceres sobre as remunerações, abonos e outras prestações relativas ao pessoal militar, militarizado e civil dos serviços departamentais e dos estabelecimentos fabris das FA;

- g) Participar em processos de audição e negociação colectiva com organizações representativas dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Direcção de Serviços de Saúde e Assuntos Sociais

1 — A DSSAS é o serviço responsável pelo estudo e acompanhamento das políticas de saúde militar, segurança social dos militares e reabilitação dos deficientes das FA.

2 — A DSSAS compreende:

- a) A Divisão de Saúde Militar (DSM);
- b) A Divisão dos Assuntos Sociais (DAS).

Artigo 17.º

Divisão de Saúde Militar

À DSM compete:

- a) Promover e participar em estudos tendentes à racionalização dos serviços e optimização das infra-estruturas e equipamentos de saúde;
- b) Promover estudos sobre medidas de prevenção da doença e de acidentes, higiene, saneamento e ambiente e acompanhar a sua execução;
- c) Promover estudos relativos ao aperfeiçoamento da formação de pessoal e da investigação no âmbito da saúde;
- d) Coordenar a actividade da representação nacional nos grupos de saúde militar no âmbito da OTAN e em organizações internacionais;
- e) Coordenar o estabelecimento de relações e de acordos com entidades congéneres de outros países no âmbito da saúde militar;
- f) Participar na concepção de medidas de prevenção no âmbito de doenças infecciosas que, pelas suas características epidemiológicas, constituam sérios riscos para a saúde do pessoal das FA;
- g) Proceder à divulgação e implementação dos acordos de normalização (STANAGS) no domínio da saúde.

Artigo 18.º

Divisão de Assuntos Sociais

À DAS compete:

- a) Promover e participar no estudo de medidas tendentes à harmonização do sistema de assistência na doença aos militares e coordenar a sua execução, no âmbito do Órgão previsto em diploma próprio;
- b) Coordenar estudos de aperfeiçoamento dos regimes geral e complementar de segurança social das FA;
- c) Dinamizar a adopção de medidas de carácter social relativas aos militares e seus agregados familiares;
- d) Coordenar estudos relativos a prestações sociais, pensões e complementos de pensões de reforma dos militares dos quadros permanentes;
- e) Promover a coordenação do Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas FA;
- f) Colaborar no estudo de medidas que facilitem a reinserção socioprofissional dos militares do QP na vida civil, em articulação com outros departamentos ministeriais.

Artigo 19.º

Divisão de Gestão Financeira e Administrativa

1 — A DGFA é o serviço responsável pelo apoio técnico e instrumental nos domínios da gestão orçamental, financeira e patrimonial e da administração de pessoal e apoio geral, competindo-lhe:

- a) Elaborar e propor o projecto orçamental da DGPRM;
- b) Assegurar a execução do orçamento e proceder à análise permanente dos níveis dessa execução;
- c) Estudar e emitir pareceres de âmbito económico e financeiro sobre os assuntos relacionados com as atribuições da DGPRM;
- d) Elaborar os processos de ajudas de custo, transporte e alojamento relativo a missões e deslocações no País e no estrangeiro;
- e) Promover o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- f) Verificar a conformidade jurídico-financeira de todos os documentos de despesa e executar a contabilização de todos os movimentos financeiros;
- g) Organizar os processos para a realização de obras e de aquisição de bens e serviços;
- h) Promover a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;
- i) Elaborar o inventário do património atribuído à DGPRM e assegurar a sua gestão, procedendo à elaboração e actualização do cadastro;
- j) Elaborar estudos no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal colocado na DGPRM;
- l) Assegurar os procedimentos relativos à administração de pessoal da DGPRM, em conformidade com os respectivos regimes jurídicos;
- m) Assegurar o processo de recrutamento e selecção do pessoal da DGPRM;
- n) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal da DGPRM, bem como o registo e o controlo da assiduidade;
- o) Organizar a preparação e execução das acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica do emprego e da promoção e progressão do pessoal;
- p) Superintender o pessoal auxiliar, coordenando a organização do respectivo trabalho;
- q) Garantir o cumprimento das medidas de segurança superiormente definidas relativas a pessoal, documentação e instalações;
- r) Assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo e distribuição interna do expediente, bem como o serviço de expedição de correspondência;
- s) Assegurar o arquivo do expediente dos serviços, bem como a reprodução de documentos;
- t) Proceder à distribuição interna de normas e directivas necessárias ao funcionamento dos serviços.

2 — A DGFA compreende:

- a) A Secção de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP);
- b) A Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral (SAPAG).

3 — À SGFP incumbem as competências mencionadas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do presente artigo.

4 — A SAPAG incumbem as competências mencionadas nas alíneas j) a t) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 20.º

Gabinete de Organização e Sistemas de Informação

1 — O GOSI é o serviço responsável pelo planeamento integrado das actividades da DGPRM e pela concepção e exploração de instrumentos de apoio à gestão, competindo-lhe:

- a) Conceber, organizar e manter actualizado um sistema de informação que caracterize quantitativa e qualitativamente os recursos humanos da defesa nacional;

- b) Propor e apoiar a aplicação de medidas no âmbito da modernização administrativa;
- c) Satisfazer os pedidos de tratamento específico de dados e de informação que superiormente lhe sejam dirigidos;
- d) Conceber, manter e explorar o sistema de informação de gestão da DGPRM;
- e) Promover a utilização das tecnologias da informação na actividade corrente da DGPRM, providenciar a aquisição e actualização de suportes lógicos, zelar pelo cumprimento dos procedimentos de segurança da informação e prestar assistência técnica aos utilizadores;
- f) Estudar e propor a adopção de medidas no âmbito da gestão dos recursos da DGPRM e da organização e simplificação dos circuitos e dos métodos de trabalho;
- g) Manter actualizados os indicadores de gestão com interesse para a DGPRM;
- h) Coordenar a elaboração do relatório e do plano anual de actividades da DGPRM e acompanhar a sua execução;
- i) Coordenar a elaboração do balanço social da DGPRM.

2 — O GOSI é dirigido por um chefe de divisão.

CAPÍTULO III Funcionamento

Artigo 21.º Princípios

1 — A DGPRM exerce as suas atribuições e competências de acordo com as orientações superiormente definidas, em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas, com os ramos e com outros organismos, serviços e entidades, quando justificável em razão das matérias e dos resultados a alcançar.

2 — O desenvolvimento das actividades da DGPRM obedece, em regra, aos princípios de planeamento, programação, orçamentação e controlo, de acordo com o plano anual de actividades aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional.

3 — Os serviços da DGPRM cooperam entre si em matérias afins e complementares, podendo ser constituídas, quando justificável, equipas de projecto matricial, cujos mandato, composição e duração constam de despacho do director-geral.

Artigo 22.º Colaboração com outras entidades

1 — Os ramos das FA e os serviços e organismos do MDN devem fornecer à DGPRM elementos de informação e, sempre que possível, recursos humanos qualificados, quando solicitados e se mostrem necessários ao exercício das suas competências ou ao desenvolvimento de projectos específicos.

2 — Quando considerado útil, a DGPRM promove o intercâmbio de conhecimentos e a celebração de protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras e com organizações internacionais, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO IV Pessoal

Artigo 23.º Quadro e regime de pessoal

1 — O quadro de pessoal da DGPRM é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

2 — O regime do pessoal civil é o constante das leis gerais da função pública.

3 — O regime do pessoal militar é o que decorre da legislação específica aplicável aos militares e o definido nas leis gerais da função pública que lhes sejam aplicáveis, salvaguardadas as especificidades previstas na Lei Orgânica do MDN.

Artigo 24.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente da DGPRM é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 25.º

Admissão de pessoal

O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal a que se refere o artigo 23.º do presente diploma processa-se nos termos da lei geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 26.º

Transição do pessoal

1 — O pessoal que se encontre a prestar serviço na data da entrada em vigor do presente diploma é afecto de imediato à DGPRM, transitando para os lugares do quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º

2 — A transição referida no número anterior e a consequente integração nos lugares do quadro de pessoal da DGPRM processam-se nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 535/99, de 13 de Dezembro.

3 — O lugar de chefe de repartição previsto no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal, constante do anexo III da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, é extinto, sendo o seu titular reclassificado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Até à aprovação da portaria prevista no artigo 23.º, mantém-se em vigor o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal constante do anexo III da Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

5 — Durante o prazo previsto no número anterior é autorizada a abertura de concursos de acesso ou de ingresso para os lugares vagos do quadro de pessoal ali referido, desde que devidamente orçamentados.

Artigo 27.º

Providências orçamentais

As verbas necessárias para fazer face aos encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são anualmente inscritas no orçamento do MDN.

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 13/95, de 23 de Maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Novembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 17 de Janeiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO
Mapa a que se refere o artigo 24.º

Quadro de pessoal dirigente

Grupo de pessoal	Cargo	Número de lugares
Dirigente	Director-geral	1
	Subdirector-geral	2
	Director de serviços	(a) 5
	Chefe de divisão	10

(a) Inclui o lugar de director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes.

III — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

**Portaria n.º 141-A/2002
de 13 de Fevereiro**

A Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes para efeitos de aposentação e reforma, sendo que a contagem de tempo de serviço militar se efectua através de requerimento dirigido ao respectivo regime de segurança social, face ao disposto no seu artigo 9.º, n.º 1.

Neste âmbito, prevê ainda a atribuição de complemento especial de pensão ou de acréscimo vitalício de pensão aos ex-combatentes, conforme o disposto nos seus artigos 6.º e 7.º, respectivamente, sendo necessária a manifestação da vontade dos interessados através de requerimento, face ao previsto no seu artigo 8.º

Verifica-se, pois, a necessidade de fazer aprovar os modelos de impresso necessários para aqueles efeitos, os quais, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos do formulário de requerimento para contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de aposentação ou reforma e para a atribuição de complemento especial de pensão ou de acréscimo vitalício de pensão, constantes, respectivamente, dos anexos n.ºs 1 e 2 a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Os requerimentos devem ser entregues ou enviados até 31 de Outubro de 2002, por correio ou em formato digital disponibilizado na Internet, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99, de 25 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 13 de Fevereiro de 2002.

ANEXO N.º 1

Modelo de requerimento a que se refere o artigo 9.º, n.º 1

Contagem de Tempo do Período de Prestação de Serviço Militar para Efeitos de Aposentação ou Reforma

Exmo. Senhor ⁽¹⁾

Nome _____, cargo/posto ⁽²⁾ _____, n.º de identificação militar _____, nascido a __/__/__, natural de _____, concelho de _____, recenseado na freguesia de _____, concelho de _____, portador do BI n.º _____, subscritor/beneficiário n.º _____, a exercer funções/ou tendo exercido funções ⁽³⁾ _____, e tendo prestado serviço militar no território de _____, estando abrangido pela alínea _____ ⁽⁴⁾ do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, residente em ⁽⁵⁾ _____, requer a contagem do tempo de serviço militar para efeitos de aposentação/reforma. Junta-se certidão comprovativa do tempo de serviço militar ⁽⁶⁾.

Data, _____ de _____ de 2002

Assinatura ⁽⁷⁾

⁽¹⁾ Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações ou Director do Centro Distrital de Segurança Social de (indique aquele onde se encontra inscrito);

⁽²⁾ Se está no activo, escreva a categoria, o cargo ou o posto actual;

⁽³⁾ Indique o nome da entidade ou serviço de que depende ou dependeu (ramo das Forças Armadas);

⁽⁴⁾ Indique a situação que o abrange (alíneas *a*) a *e*) do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro;

⁽⁵⁾ Morada completa com indicação do código postal;

⁽⁶⁾ Da responsabilidade do Ramo das Forças Armadas em que prestou serviço;

⁽⁷⁾ A assinatura a rogo do requerente necessita de reconhecimento notarial.

ANEXO N.º 2
Modelo de requerimento a que se refere o artigo 8.º

Atribuição de Complemento Especial de Pensão ou de
Acréscimo Vitalício de Pensão

Exmo. Senhor ⁽¹⁾

Nome _____, cargo/posto ⁽²⁾ _____,
n.º de identificação militar _____, nascido a ___/___/___, natural de _____, concelho de _____, portador do BI n.º _____, subscritor/beneficiário n.º _____, a exercer funções/ou tendo exercido funções ⁽³⁾ _____, e tendo prestado serviço militar no território de _____, estando abrangido pela alínea ⁽⁴⁾ do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, residente em ⁽⁵⁾ _____, requer a atribuição de complemento especial de pensão/de acréscimo vitalício de pensão ⁽⁶⁾.
Junta-se certidão comprovativa do tempo de serviço militar ⁽⁷⁾.

Data, ___ de _____ de 2002

Assinatura ⁽⁸⁾

⁽¹⁾ Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações ou Director do Centro Distrital de Segurança Social de (indique aquele onde se encontra inscrito);

⁽²⁾ Se está no activo, escreva a categoria, o cargo ou o posto actual;

⁽³⁾ Indique o nome da entidade ou serviço de que depende ou dependeu (ramo das Forças Armadas);

⁽⁴⁾ Indique a situação que o abrange (alíneas *a*) a *e*) do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro;

⁽⁵⁾ Morada completa com indicação do código postal;

⁽⁶⁾ Indicar consoante seja subscritor da Segurança Social ou beneficiário da Caixa Geral de Aposentações;

⁽⁷⁾ Da responsabilidade do Ramo das Forças Armadas em que prestou serviço;

⁽⁸⁾ A assinatura a rogo do requerente necessita de reconhecimento notarial.

Portaria n.º 160/2002
de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,75;

Almoço/jantar — € 3,49;

Diária — € 7,73.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 31 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 165/2002
de 9 de Abril

A Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar), estabelece, no n.º 2 do artigo 59.º, que os quantitativos dos militares em serviço efectivo normal (SEN) são anualmente fixados por portaria do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos de militares no SEN, nas Forças Armadas, para o ano 2002 são os constantes do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

3.º A presente portaria deverá ser revista nos próximos quatro meses caso os efectivos a incorporar não satisfaçam o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército ou se verifique um aumento significativo de adesão ao RC/RV.

4.º Deverá ser apresentado ao Ministro da Defesa Nacional até 31 de Maio de 2002 um novo projecto de portaria, devidamente fundamentado, com os quantitativos de pessoal a incorporar no SEN em 2003.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 28 de Janeiro de 2002.

ANEXO

Quantitativos de pessoal do contingente a incorporar em 2002

Categoria	Ramo			
	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais	25	256	—	281
Sargentos	—	220	—	220
Praças	1 500	22 386	—	23 886
<i>Total</i>	1 525	22 862	—	24 387

Portaria n.º 323/2002
de 25 de Janeiro

O Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira tem a sua origem na organização dos capitães donatários criados em 1420 no Funchal, a que se seguiram governadores, capitães gerais, capitães generais e outros, sendo considerados de extrema importância pela constituição de importantes bases de apoio à expansão portuguesa pelos oceanos Atlântico e Índico, funcionando como uma verdadeira ponta de lança dos descobrimentos portugueses.

Ao longo da sua história e no âmbito das sucessivas reorganizações militares, os comandos territoriais que antecederam a Zona Militar da Madeira, sempre foram tidos em lugar de relevo pela sua importância estratégica e insular e como tal foram reconhecidos.

Considerando que para além das singularidades acima referidas, o Comando e Quartel-General sempre foi o garante da defesa do arquipélago da Madeira e grande empreendedor na constituição de forças recrutadas localmente, a nível companhia, que demandaram para o Brasil, Angola e Goa, nos séculos XVII e XVIII, calculando-se que terão saído da Fortaleza de São Lourenço entre 2000 a 3000 militares;

Considerando o extraordinário esforço do Comando e Quartel-General no apoio ao corpo expedicionário nos campos da Flandres e nas antigas colónias, onde muitos de entre os numerosos militares mobilizados da Madeira, encontram o sacrifício da própria vida ao serviço da Pátria, conquistando as mais altas condecorações de Portugal e de países aliados;

Considerando que com o início da guerra do Ultramar, o Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira através da mobilização, instrução e treino de 6 batalhões e 55 companhias, tanto de infantaria como de artilharia, foi um importante elo no esforço de guerra desenvolvido por Portugal, com unidades e muitos militares a distinguirem-se e a serem reconhecidos pelos seus feitos em operações;

Considerando que no movimento revolucionário do 25 de Abril e no que seguiu até à consolidação do regime democrático, a corajosa, mas prudente acção desenvolvida pelo Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira foi decisiva na difícil missão de guarda e protecção aos principais governantes destituídos, onde se incluem os anteriores Presidente da República, Presidente do Conselho de Ministros e alguns ministros, bem como na consolidação da Região Autónoma da Madeira, período conturbado e de assaz reconhecida relevância histórica;

Considerando que tanto antes como depois do 25 de Abril, o Comando e Quartel-General em estreita ligação e articulação com as entidades civis e organismos públicos e privados, bem assim com a população do arquipélago, vem realizando uma autêntica e muito profícua acção de serviço público, nomeadamente:

Socorrendo populações quando de calamidades públicas, merecendo destaque as limpezas do crude na praia da ilha do Porto em 1989 e da cidade do Funchal objecto das cheias de Outubro de 1993 no âmbito de apoio ao Serviço Regional de Protecção Civil; Apoiando o referido serviço em patrulhas de prevenção de fogos em áreas florestais e em acções de rescaldo a incêndios;

Colaborando na preservação e desenvolvimento da área florestal e do ambiente em geral, merecendo realce o contributo prestado para que a floresta laurissilva fosse considerada património mundial em 1999;

Apoiando iniciativas de natureza cultural e recreativa, com destaque para o meio juvenil, todas as acções com clara compreensão da elevada importância e actualidade das missões de interesse público cometidas ao exército e às forças armadas nas sociedades democráticas contemporâneas;

Considerando ainda que o Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira tem apoiado a execução de exercícios a nível nacional e NATO na Região, bem como no contributo prestado às forças nacionais destacadas nos três teatros de operações, nomeadamente na constituição de subunidades de escalão pelotão;

Concluindo, assim, que no cumprimento da sua honrosa, importante, exigente e diversificada missão, o Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira e dos comandos e quartéis-generais de cuja história e tradições se reclama como legítimo herdeiro, prestaram ao longo de mais de seis séculos, extraordinários, relevantes e muito distintos serviços, do que manifestamente resultou honra e lustre para as instituições militares, para a Região Autónoma da Madeira e para o País:

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 31.º e de acordo com o artigo 24.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o Comando e Quartel-General da Zona Militar da Madeira.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

IV — DESPACHOS

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3023/2002

de 23 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Zona Militar dos Açores, MGEN **José Manuel Pinto de Castro**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar dos Açores de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 925/2001, de 2 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Zona Militar dos Açores:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — A competência referida na alínea *e*) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial» pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4110/2002

de 14 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 24 987/2001, de 7 de Novembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no COR INF (09486565)

João Madalena Lucas, director interino da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e servidores civis do Exército relativos a:

- a) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;
- b) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
- c) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
- d) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- e) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea c);
- f) Homologar os pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos nas ex-províncias ultramarinas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;
- g) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
- h) Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;
- i) Autorizar o averbamento e ou a junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — Desde já fica autorizado o COR INF (09486565) **João Madalena Lucas**, a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições da Direcção de Justiça e Disciplina a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho, bem como a delegar nas mesmas entidades a sua competência própria relativa a actos respeitantes às funções específicas da sua direcção.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 24 987/2001, de 7 de Novembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no COR INF (09486565) **João Madalena Lucas**, director interino da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau confidencial.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 4111/2002

de 14 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no COR INF RES (00184464) **Manuel José Marques Ribeiro de Faria**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Museu Militar de Lisboa, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector do Museu Militar de Lisboa.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 4112/2002
de 14 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no COR INF (09486565) **João Madalena Lucas**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Justiça e Disciplina, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DJD.

2 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2001.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Comando da Instrução

Despacho n.º 3024/2002
de 20 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 109/2001, de 21 de Maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora (UAAA), COR INF CMD (03543664) **Horácio da Silva Ferreira**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços até 20 000 contos, estabelecida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, estabelecida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da UAAA que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução do Exército, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, tenente-general.

Direcção dos Serviços de Finanças

Despacho n.º 2846/2002
de 20 de Novembro de 2001

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de

15 de Novembro, conjugado com o n.º 3 do despacho do tenente-general QMG, de 19 de Junho de 2001, subdelego no subdirector dos Serviços de Finanças, COR ADMIL (19535072) **João António Esteves da Silva**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 5000 contos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Regulamento para Administração dos Recursos Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no COR ADMIL (19535072) **João António Esteves da Silva**, as seguintes competências:

- a) Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
- b) Apor o visto, autenticado-o com selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção da Logística;
- c) Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
- d) Visar os processos de contas e outros documentos relacionados quer com actividade logística quer com a actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
- e) Assegurar-se que a Direcção dos Serviços de Finanças dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Luís Augusto Sequeira*, major-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 4408/2002 de 10 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, COR CAV (02534265) **Joaquim dos Reis**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 4409/2002 de 10 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no chefe do Centro de Finanças, TCOR ADMIL (00186677) **Rui Caseiro Viana**, do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 4410/2002
de 10 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços, TCOR INF (05084976) **Rui Garcia Simões**, do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 4411/2002
de 10 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no comandante do 2BIMec/SFOR, TCOR INF (02498480) **Isidro de Moraes Pereira**, da Brigada Mecanizada Independente a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 3500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2002.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 4412/2002
de 10 de Dezembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, sob o n.º 24 989/2001, subdelego no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 4, TCOR CAV (16643380) **Eduardo Fernando Alves Costa**, do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4 do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 2848/2002 de 2 de Agosto de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 570/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no chefe do Centro de Finanças/CTAT, TCOR ADMIL (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas de bens e serviços, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe, se assim for entendido.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

Brigada Ligeira de Intervenção

Despacho n.º 2843/2002 de 6 de Novembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 568/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no Chefe do Estado-Maior interino do Quartel-General da BLI, TCOR INF (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira Amaral*, major-general.

Despacho n.º 2844/2002 de 8 de Novembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 568/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do Contingente Português em Timor, COR INF (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira Amaral*, major-general.

Despacho n.º 2845/2002 de 9 de Novembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 568/2001, de 21 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de

Junho de 2001, subdelego no Chefe do Estado-Maior interino do Quartel-General da BLI, TCOR INF (11124182) **João Manuel de Carvalho Oliveira da Cunha Porto**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 1000 contos.

2— Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Luís Ferreira Amaral*, major-general.

Hospital Militar Regional n.º 2

Deliberação n.º 98/2002

de 8 de Novembro de 2001

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 197/2001, de 26 de Junho, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001, subdelego no subdirector administrativo, TCOR ADMIL (01977981) **António Manuel Ferrer de Carvalho**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves*, coronel.

V — DESPACHOS CONJUNTOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 141/2002

de 4 de Fevereiro

Considerando a necessidade de salvaguardar a manutenção das instalações da ex-Messe/Hotel, ginásio e piscina do complexo residencial da Estação Francesa de Medidas, na ilha das Flores, afectas ao Ministério da Defesa Nacional pelo despacho conjunto MDN/MF (*Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1993), objecto do contrato administrativo a que se refere o despacho conjunto MDN/MF (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1993), e tendo em conta a proposta apresentada pela segunda outorgante naquele contrato, autoriza-se a introdução das presentes alterações ao referido contrato, nos seguintes termos:

alteração à redacção das cláusulas 1.ª, 4.ª (incluindo o aditamento de um novo n.º 2) e 11.ª e revogação da cláusula 3.ª

Cláusula 1.ª

O contrato administrativo de utilização, em vigor desde 1 de Agosto de 1993, termina em 30 de Setembro de 2017.

Cláusula 3.ª

(Revogada.)

Cláusula 4.ª

1 — O utilizador garante pelo presente contrato a manutenção e segurança das instalações, obrigando-se, designadamente, ao seguinte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 — O utilizador executará e suportará financeiramente as obras de beneficiação e remodelação das instalações nos termos da memória descritiva e estimativa orçamental que se juntam em anexo e que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 11.ª

O contrato, chegado ao seu termo em 30 de Setembro de 2017, renovar-se-á por iguais e sucessivos períodos de dois anos, salvo se houver denúncia por qualquer das partes, a qual deverá ser comunicada à outra parte por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de 60 dias.

Pelo Ministro das Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional e da Justiça**Despacho conjunto n.º 92/2002****de 18 de Dezembro de 2001**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, do Ministério da Justiça, manifestou interesse na cessão definitiva e onerosa de uma parcela do PM 65/Lisboa —

Colégio de Campolide, uma vez que a mesma se encontra junto ao Palácio da Justiça, o que permite uma optimização dos serviços e uma maior facilidade de acesso à justiça pelos cidadãos, pela inerente concentração dos serviços;

Considerando que, pelo n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão definitiva e onerosa ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça de uma parcela do imóvel designado por PM 65/Lisboa — Colégio de Campolide, identificado no n.º 1 da Resolução n.º 3/2002, de 13 de Dezembro, com a área aproximada de 16 224 m², assinalada como parcela III na planta anexa e que é parte integrante do presente despacho conjunto, mediante uma compensação financeira de € 2 049 062, equivalente a 410 800 000\$.

2 — O pagamento será efectuado imediatamente, na íntegra, e terá a seguinte distribuição:

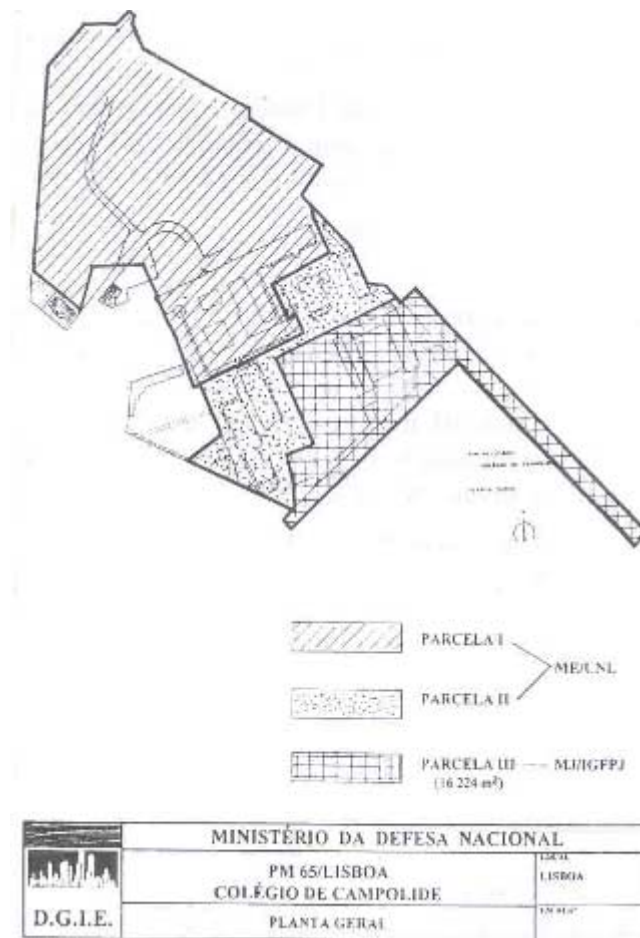
2.1 — 5 % daquela verba, no montante de € 102 453, equivalente a 20 540 000\$, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional (01.05.99, rubrica 02.03.10), nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

2.2 — Dos € 1 946 609, equivalente a 390 260 000\$, restantes, 25%, a que corresponde o valor de € 486 652, equivalente a 97 565 000\$, constituem receita do Estado e 75%, no montante de € 1 459 957, equivalente a 292 695 000\$, serão entregues ao Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01, divisão 05, subdivisão 01, rubrica 02.01.01 — «Construções militares»), com vista à realização de obras em instalações militares, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

3 — O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça é autorizado a dispor do prédio logo que publicado o presente despacho conjunto e efectuado o pagamento.

4 — A elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.



VI — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 571/2001/T. Const. — Processo n.º 632/2000. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — No Acórdão do Supremo Tribunal Militar de 4 de Outubro de 2000 foi julgada inconstitucional, e conseqüentemente não aplicada, a norma contida na alínea c) do artigo 380.º do Código de Justiça Militar assim redigida:

«O juiz auditor, logo que receber o processo com o libelo, determinará, por despacho, que a cada um dos réus se entregue, sob pena de nulidade, uma nota de culpa que, além da cópia do libelo e do rol de testemunhas, deverá conter as declarações seguintes:

[...]

c) Que devem entregar o rol de testemunhas para prova da defesa no acto de intimação ou dentro de cinco dias, na secretaria do tribunal.)»

Considerou aquele alto Tribunal, secundando quer o recorrente Aldo Miguel Martins Gonçalves, que entregara o seu rol de testemunhas no Tribunal Militar Territorial do Porto fora de tal prazo, quer o promotor de justiça naquele Supremo Tribunal, que a referida alínea *c*) do artigo 380.º do Código de Justiça Militar, na parte em que fixa o prazo de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas é inconstitucional, por violação das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 1, e 13.º da Constituição.

De tal decisão foi interposto recurso de constitucionalidade pelo promotor de justiça em funções no Supremo Tribunal Militar ao «abrigo do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 285.º do Código de Justiça Militar, 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 72.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 28/82, de 7 de Setembro, e Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro».

Neste Tribunal só o Ministério Público produziu alegações, concluindo deste modo:

«1.º A norma contida na alínea *c*) do artigo 380.º do Código de Justiça Militar, na parte em que fixa o prazo de cinco dias para a entrega do rol de testemunhas é inconstitucional por violação das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 1, e 13.º da Constituição da República Portuguesa.

2.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Cumprir decidir.

II — Fundamentos. — 2 — Escreveu-se no acórdão recorrido que «Desde a entrada em vigor, em Abril de 1977, do actual CJM até hoje não foi o aludido prazo contestado, nem se conhece caso em que, dentro dele, tivesse sido impossível ou até difícil a apresentação do rol de testemunhas.

Ao invés, reconhece-se que o dito prazo é curto para as diligências pessoais necessárias à elaboração do rol.»

A norma impugnada — alínea *c*) do artigo 380.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril — estabelece, indirectamente, um prazo de cinco dias para a apresentação do dito rol ao dispor que o juiz auditor, determine que cada réu «deve entregar o rol de testemunhas para a prova da defesa no acto de intimação ou dentro de cinco dias, na secretaria do tribunal».

O prazo previsto no n.º 1 do artigo 315.º do actual Código de Processo Penal, para o mesmo efeito, é de «20 dias a contar da notificação do despacho que designa dia para a audiência» e um tal prazo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 317/95, de 28 de Novembro, tomou o lugar de um prazo de 7 dias, que era o fixado na versão original do Código de Processo Penal de 1987.

Este Tribunal já admitiu, porém, que diferentes ramos processuais possam conter diferentes prazos para actos de natureza semelhante ou idêntica (cf., v. g., o Acórdão n.º 266/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 1993), que no mesmo direito processual existam tais diferenças de prazos (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 186/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1992) e que diferentes sujeitos processuais estejam adstritos a diferentes prazos (cf., v.g., o Acórdão n.º 524/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 1994), desde que haja para isso fundamento material bastante. Em todo o caso, não deixou de considerar, mesmo atendendo à especificidade do processo penal militar, que não era admissível — para efeitos de interposição e motivação do recurso — um prazo «especial e significativamente mais curto — correspondente a metade — do que o previsto no processo penal comum» (Acórdão n.º 34/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Abril de 1996). O mesmo juízo foi, aliás, reiterado no Acórdão n.º 611/96 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Julho de 1996).

Um prazo de *cinco dias* para o arguido requerer diligências contraditórias em processo de querela foi, também, julgado inconstitucional por este Tribunal no Acórdão n.º 41/96 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 33.º, 1996, pp. 235-245) com, entre o mais, a seguinte fundamentação:

«O processo penal de um Estado de direito há-de ‘assegurar ao Estado a possibilidade de realizar o seu *ius puniendi*’; mas há-de também ‘oferecer aos cidadãos as garantias necessárias para os proteger contra abusos que possam cometer-se no exercício desse poder punitivo, designadamente

contra a possibilidade de uma sentença injusta' (cf. Acórdão n.º 434/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Janeiro de 1988, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 371, p. 160).

Tal processo há-de ser, assim, um *due process of law*, no sentido de que, nele, há-de o arguido poder defender-se. Este, o *núcleo essencial do princípio da defesa*, que, no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, se proclama.

A este propósito, escreveu-se no Acórdão n.º 61/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1988:

'A ideia geral que pode formular-se a este respeito — a ideia geral, em suma, por onde terão de aferir-se outras possíveis concretizações (judiciais) do princípio da defesa, para além das consignadas nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 32.º — será a de que o processo criminal há-de ser um *due process of law*, devendo considerar-se ilegítimas, por consequência, quer eventuais normas processuais, quer procedimentos aplicativos delas, que impliquem um encurtamento inadmissível das possibilidades de defesa do arguido' (cf. também o Acórdão n.º 322/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Outubro de 1993.)

Esta cláusula constitucional — que se apresenta com um cunho *reassuntivo e residual* (relativamente às concretizações que já recebe nos números seguintes do artigo 32.º) e que, na sua *abertura*, acaba por revestir-se de um carácter acentuadamente *programático* — contém, ao cabo e ao resto, fim eminente conteúdo normativo imediato a que se pode recorrer directamente, em casos limite, para inconstitucionalizar certos preceitos da lei ordinária (cf. Figueiredo Dias, in *A Revisão Constitucional, o Processo Penal e os Tribunais*, p. 51). E contém esse *conteúdo normativo imediato*, justamente, porque aí se proclama o próprio princípio da defesa e, portanto, inevitavelmente, se faz apelo para o seu *núcleo essencial*, cuja ideia geral é a de que o processo criminal tem de assegurar sempre ao arguido a possibilidade de ele se defender (cf. também o Acórdão n.º 186/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1992).

O princípio das garantias de defesa — afirmou-se no já citado Acórdão n.º 434/87 — será violado 'toda a vez que ao arguido se não assegure, de modo efectivo, a possibilidade de organizar a sua defesa'; ou seja: sempre que se lhe não dê *oportunidade real* de apresentar as suas próprias razões e de valorar a sua conduta (cf. Acórdão n.º 315/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Abril de 1986).»

No Acórdão n.º 406/98 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 40.º, 1998, pp. 391-402) considerou-se igualmente inconstitucional um prazo de cinco dias, contados da notificação da acusação, para o arguido requerer a abertura da instrução (embora já com votos de vencido, que sublinharam, designadamente, a diferença de consequências para o arguido decorrentes do não cumprimento do prazo do n.º 1 do artigo 287.º do Código de Processo Penal, na versão anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 317/95, de 27 de Novembro, em relação às decorrentes do não cumprimento dos outros prazos referidos).

Ora, tendo em conta que as duas ideias-chave que presidiram aos anteriores juízos de inconstitucionalidade foram a violação das *garantias de defesa* (por se não dar ao arguido uma «*oportunidade real* e apresentar as suas próprias razões e de valorar a sua conduta») e a violação do princípio da *igualdade*, importa aferir agora o modo como a norma em causa — «no quadro legal em que se inscreve», pois «é no conjunto desse quadro legal que ela deve ser avaliada {cf., neste sentido, o já citado Acórdão n.º 186/92 [...]}}», para o dizer como no Acórdão n.º 41/96 — interfere com tais princípios.

3 — Ora, para avaliar este quadro legal, torna-se necessário esclarecer, antes do mais, que não está em questão no presente processo um prazo para apresentação da defesa por escrito, a qual pode fazer-se, nos termos da alínea *a*) do artigo 380.º do Código de Justiça Militar, «seja na secretaria do tribunal dentro de cinco dias, seja na audiência do julgamento». Trata-se apenas do prazo para entrega do rol de testemunhas, deste aspecto se distinguindo o que está em questão das normas apreciadas nos já citados Acórdãos n.ºs 34/96 e 611/96 (prazo para apresentação da motivação de recurso em processo penal militar), 41/96 (prazo para se requerer diligências contraditórias em processo de querela) e 406/98 (prazo para requerer a abertura de instrução).

Por outro lado — e, porventura, decisivamente —, há que trazer à colação a alínea *d)* do referido artigo 380.º, assim redigida:

«O juiz auditor, logo que receber o processo com o libelo, determinará, por despacho, que a cada um dos réus se entregue, sob pena de nulidade, uma nota de culpa que, além da cópia do libelo e do rol de testemunhas deverá conter as declarações seguintes:

[...]

d) Que, depois de terminado o prazo a que se refere o número anterior, até três dias antes do julgamento, lhe *é permitido aditar testemunhas ou substituir as indicadas*, contanto que residam na localidade onde funcionar o tribunal ou, no caso contrário, se comprometa a apresentá-las;» (Itálico aditado.)

O regime em apreço, vigente no Código de Justiça Militar, é, pois, substancialmente idêntico (no que ora importa, que é apenas a apresentação do rol das testemunhas) ao que se contém nos artigos 315.º e 316.º do Código de Processo Penal de 1987.

De facto, pode aditar-se tal rol de testemunhas ou modificá-lo por completo até três dias antes do julgamento — no caso do Código de Processo Penal, «contanto que o adicionamento ou a alteração requeridos por um possam ser comunicados aos outros até três dias antes da data fixada para a audiência» — desde que as testemunhas residam na localidade onde funcionar o Tribunal (ou na comarca, no caso do Código de Processo Penal); e pode também aditar-se o rol de testemunhas ou mudá-lo por completo até três dias antes do julgamento (ou, no caso do Código de Processo Penal, contanto que o aditamento ou alteração possam ser comunicados até três dias antes da data fixada para a audiência) para todas as outras testemunhas, desde que se assuma o compromisso de as apresentar.

É dizer que entre as diferenças de regime relativas ao tempo para apresentação do rol de testemunhas se inclui o prazo inicial, que, porém, *não se reveste de um efeito preclusivo*: em cinco dias pode o réu em processo penal militar indicar, por exemplo, uma única testemunha que, posteriormente, pode nem querer que seja ouvida. Em processo penal («comum» tem o arguido, para o mesmo efeito, vinte dias.

Porém, enquanto neste tipo de processo o arguido tem os mesmos vinte dias para apresentar a sua contestação, em processo penal militar o réu tem, como se disse, a prerrogativa de apresentar a sua defesa por escrito, «seja na secretaria do tribunal dentro de cinco dias, seja na audiência de julgamento», podendo o prazo para a realização, variável em função das circunstâncias mas nunca sendo inferior a oito dias (cf. artigos 385.º, n.ºs 1 e 2, e 386.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Justiça Militar), ser mais extenso do que em processo penal «comum».

E enquanto neste a possibilidade de alterar ou aditar o rol de testemunhas cabe ao Ministério Público, ao assistente e às partes civis, além de ao arguido (artigo 316.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), em processo penal militar o réu recebe, juntamente com a nota de culpa, cópia do libelo e do rol de testemunhas da acusação [artigo 377.º, n.º 1, alínea *e)*, do Código de Justiça Militar] e só ele pode alterar ou aditar o seu rol de testemunhas [artigo 380.º, alínea *d)*, do mesmo Código].

Por último, enquanto a possibilidade de alteração ou aditamento do rol de testemunhas em processo penal existe até ao dia em que seja possível comunicar aos outros tal alteração ou aditamento com três dias de antecedência em relação à data marcada para a audiência, em processo penal militar tal prerrogativa existe até três dias antes do julgamento.

Quando se confrontam os dois regimes, o que avulta não são, pois, as diferenças de pormenor, mas a semelhança de fundo — e, sobretudo, a inexistência de um efeito preclusivo da apresentação do rol de testemunhas, numa formalidade distinta da apresentação da defesa por escrito (a qual pode ter lugar ainda na audiência de julgamento).

Ora, num tal quadro, afigura-se inadequado, como já se escreveu nos Acórdãos n.ºs 287/2000 e 319/2000 (publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 e 18 de Outubro

de 2000), «isolar um ponto do regime global para fazer comparação». Como se escreveu no Acórdão n.º 663/99, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 2000):

«Pretender fazer valer uma igualdade formal em matéria de uma regalia específica ou norma específica, desconsiderando todo o universo de diferenças que a justifica, bem como o sentido da própria regulamentação globalmente considerada que a impõe [...], seria desconsiderar o próprio sentido do princípio da igualdade, que exige o tratamento diferenciado do que é diferenciado tanto quanto exige o tratamento igual do que é igual. Sendo certo, aliás, que a igualdade de uma circunstância pode, no conjunto, agravar a desigualdade basta que a igualização se faça a favor da parte mais favorecida em todas as outras circunstâncias.»

Nesse mesmo acórdão se escreveu que «não é uma igualdade *formal* que está em causa».

Ora, atendendo ao quadro legal em que se inserem as normas comparadas (do Código de Justiça Militar e do Código de Processo Penal), parece dever concluir-se que, pese embora a desigualdade inicial do prazo para junção do rol de testemunhas entre outras — o que releva é uma substancial equivalência no que diz respeito ao regime de apresentação destas.

4 — Mas não é apenas em confronto com o princípio da igualdade que o regime do Código de Justiça Militar sustenta a comparação com o Código de Processo Penal sem ofensa aos princípios constitucionais.

Também no que diz respeito ao direito de acesso aos tribunais e das garantias de defesa em processo penal o regime ora sob apreciação se não afigura conflituante com as exigências da lei fundamental, não sendo no seu conjunto mais desfavorável para os réus do que o do Código de Processo Penal, como se viu.

Ora, aplicando o critério que este Tribunal definiu no já citado Acórdão n.º 34/96, impõe-se, também desta perspectiva, a conclusão da conformidade constitucional:

«O primeiro momento da análise implica que se averigüe se, em si, um prazo de cinco dias para [aqui, juntar um rol de testemunhas livremente modificável, no original para interpor e motivar o recurso] é limitativo do direito de acesso aos tribunais e das garantias de defesa em processo penal. Ora, a resposta positiva só se imporá se o prazo fosse ostensivamente exíguo e inadequado para a organização da defesa.

Fora deste âmbito, não há, obviamente, um direito a um certo prazo. Se o prazo de cinco dias fosse manifestamente incapaz de permitir a defesa seria inconstitucional. No caso de não ser possível fazer, nem em geral nem na situação normativa concreta, tal afirmação, nenhum juízo de inconstitucionalidade se imporá, na perspectiva estrita do direito de acesso aos tribunais e das garantias de defesa em processo penal.»

Porque, como se viu, a indicação do rol de testemunhas no prazo inicial fixado na lei para o processo penal militar não preclui a sua (eventualmente completa) alteração e ou aditamento subsequente, não pode valorar-se a diferença de prazo existente entre o processo penal militar e o processo penal «comum» como lesiva do direito de acesso aos tribunais e das garantias de defesa em processo penal.

Porque, como igualmente se viu, tal diferença de prazo, no contexto do regime global em que se insere, não pode ser tida como lesiva da igualdade, conclui-se que, ao contrário do decidido no tribunal *a quo*, a norma em causa, no quadro legal em que se inscreve, não viola a Constituição.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional o artigo 380.º, alínea c), do Código de Justiça Militar;
- b) Por conseguinte, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida de acordo com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2001. — *Paulo Mota Pinto* — *Guilherme da Fonseca* — *Bravo Serra* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 2/28 DE FEVEREIRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Despacho n.º 297/MDN/2001 de 27 de Dezembro

Nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ENG (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares**, por um período de 1 (um) ano, para o desempenho de funções de Director Técnico em regime de não-residente, do Projecto n.º 4 - Desenvolvimento das Capacidades da Engenharia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República* 2.^a Série de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país de classe B.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Rodrigues Pena*.

Despacho de 27 de Dezembro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16 326/2001, no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (01774582) **José Manuel Duarte Costa**, por um período de 1 (um) mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.^a série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho de 27 de Dezembro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16 326/2001, no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, por um período de 1 (um) mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho
de 27 de Dezembro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16 326/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ INF (15372686) **Nuno Correia Barrento de Lemos Pires**, por um período de 1 (um) mês, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 - Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

**Despacho
de 27 de Dezembro de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 16 326/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o SAJ INF (09956781) **Ângelo Dinis Vieira**, em substituição do SAJ INF (15886784) Luís Alexandre Marques Reguengos, por um período de 1 (um) ano, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 – Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 22.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (50559411) António Rodrigues da Graça.

(Por portaria de 5 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 22.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN REF (50277211) Eurico António de Carvalho e Melo Sales Grade.

(Por portaria de 21 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita.

(Por portaria de 11 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ADMIL (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho.

(Por portaria de 19 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (07251372) Alfredo Nunes da Cunha Piriquito.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR ART (03040483) Carlos Alberto Borges da Fonseca.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR AMAN (14412776) José Manuel da Rocha Álvares Correia.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

CAB REF/GNR (01670268) José Maria Peixoto.

(Por despacho de 19 de Novembro de 2001)

CAP INF/GNR (11535471) Delfim Augusto Antão;
SCH MUS/GNR (06382473) António Pereira da Costa;
CAB CHEFE/GNR (07074774) Júlio Válder Filipe Valério Rodrigues.

(Por despacho de 26 de Novembro de 2001)

SMOR TM/GNR (06149973) Guilhermino Ferreira Martins.

(Por despacho de 30 de Novembro de 2001)

COR AM (05823572) José Manuel dos Reis Vermelho Moreira.

(Por despacho de 3 de Dezembro de 2001)

COR INF/GNR (14692869) João Amorim Esteves;
SCH TM (18508271) João Gomes Esteves;
SOLD INF/GNR (06805571) Eliseu da Conceição Teixeira.

(Por despacho de 10 de Dezembro de 2001)

MAJ QTS (61867169) Joaquim Luís Moura Duarte.

(Por despacho de 7 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 1.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o MGEN (20485161) José Campos Dias Figueiredo.

(Por portaria de 14 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR ART (51995911) Rui Teixeira de Freitas.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (03864983) Bruno da Silva Brito.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva.

(Por portaria de 20 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ADMIL (15166579) António Jorge de Sousa Machado.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o MAJ ART (07376881) José Fernando de Araújo Carvalho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CAP ART (04839188) David José da Rocha Alves.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP TM (19548387) Rui Jorge Fernandes Bettencourt.

(Por portaria de 2 de Junho de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CAP SGE (08170979) Vitorino José Aveiro Gonçalves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TEN INF (09654288) Luís Miguel Sousa Leal.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TEN INF (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TEN INF (02890793) Raúl Alexandre Ferreira da Silva Sousa Pinto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do

art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TEN INF (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (07242273) José Joaquim Matos de Figueiredo.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SCH ART (06718880) Júlio Lopes Pinheiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SAJ INF (01797482) Armando Rodrigues de Figueiredo.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (06251383) Manuel Francisco Trindade Martins.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SAJ INF (10195583) Alamiro Correia Ferrão.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (13910984) Armando José Batista Teixeira.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SAJ ART (02518782) Luís Daniel Alves.

(Por portaria de 18 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (10684983) José Manuel Machado Figueira.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ TM (14227584) José Carlos Alves.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo da Silveira.

(Por portaria de 18 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR CAV (12395888) Vítor Manuel da Conceição Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR CAV (19185285) António Delfim Vieira da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR AMAN (19533785) Paulo Jorge Pinheiro da Silva.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

Louvores

Louvo o SCH AM (14731879) Eleutério Moreira Lopes, pela forma zelosa e competente como, durante dois anos, desempenhou as funções de secretário do chefe da Divisão Logística no Estado-Maior da EUROFOR, acumulando com as de secretário da delegação portuguesa.

Militar muito experiente, com reconhecidos serviços prestados no teatro de operações balcânico, o sargento-chefe Moreira Lopes, com invulgar sentido de responsabilidade e empenho, superou os desafios das novas tarefas na área de estado-maior e das operações em exercícios conjuntos, merecendo o reconhecimento de quadros superiores internacionais e impondo a estima e respeito dos militares em serviço na EUROFOR. Como sargento mais antigo, soube motivar com o seu dinamismo e exemplo os seus camaradas, contribuindo para melhorar o desempenho e o ambiente de trabalho da delegação.

Pela forma esclarecida, responsável, competente e sóbria com que confirmou qualidades militares de excepção, prestigiando as Forças Armadas e Portugal num estado-maior multinacional, merece o sargento-chefe Moreira Lopes que os seus serviços sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

15 de Outubro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MGEN (50559411) António Rodrigues da Graça, pela forma brilhante como, ao longo de quase cinco anos, vem desempenhando as funções de Director do Museu Militar.

Oficial General dotado de invulgar capacidade de iniciativa, de uma sólida cultura geral e de uma total dedicação à Instituição Militar, que tem vindo a pôr ao serviço desta, procedeu a uma

profunda e criteriosa reorganização funcional do Museu Militar, baseada em acções de permanente e cuidado estudo e investigação, da qual resultou um notável aumento de prestígio daquele órgão cultural militar, que ultrapassou, em muito, o nível interno do Exército, projectando-se, inequivocamente, em vários sectores da sociedade portuguesa, mais ligados à actividade cultural.

Para tal, contribuiu de forma decisiva a sua sensibilidade e a sua visão esclarecida sobre a importância do património histórico à sua responsabilidade, obrigando-se a preocupar-se, em permanência, com a beneficiação do acervo museológico que, do antecedente, se encontrava exposto e a recuperar e a restaurar muito daquele que, riquíssimo, se encontrava, por dificuldades de espaço, armazenado em condições não condizentes com o seu valor e ainda criando novos espaços e melhorando os já existentes, o que lhe permitiu organizar interessantíssimas exposições temáticas temporárias, dando assim a conhecer peças de inestimável valor histórico que, pelas razões referidas, eram praticamente desconhecidas.

Organizou ainda um infindável número de outras actividades de divulgação reveladoras de uma extraordinária capacidade de organização e invulgar dinamismo, das quais se destacam as visitas guiadas a várias entidades civis nacionais e estrangeiras, a vários grupos sócio-profissionais, a inúmeros estabelecimentos de ensino e órgãos de comunicação social.

O prestígio adquirido pelo Museu Militar fica a dever-se grandemente, à acção do seu Director, que, com o seu bom senso, exemplar dotes de carácter e inteligência se impôs no meio cultural português, o que está bem patente nas muitas solicitações feitas por entidades e organizações ligadas a esse meio, tanto no sentido da sua participação em variadíssimos eventos ou da sua colaboração para criação e organização de outros espaços museológicos, como para a disponibilização do espaço do Museu Militar para manifestações de índole cultural e social.

Oficial General de grande experiência como condutor de homens, de excepcional relacionamento humano, afável e de grande generosidade, soube mobilizar os seus subordinados, incutindo-lhes um elevado espírito de missão, motivando-os para um projecto de grande importância para o Exército, conseguindo, com os seus reais méritos, um extraordinário trabalho de equipa e um consequente notável rendimento, que determinou o total cumprimento da missão do Museu Militar.

Dotado de elevadíssimo sentido de responsabilidade e de uma sensata e serena determinação elaborou fundamentadas e oportunas propostas que, uma vez sancionadas e executadas, apesar de condicionadas por restrições orçamentais, se traduziram em significativos melhoramentos nas instalações do Museu e nos seus órgãos de apoio, assim como numa mais segura salvaguarda e maior valorização do património ali existente,

O major-general Graça possuidor de invulgar competência profissional, de uma formação ética irrepreensível e de uma lealdade inexcusável, cultivando em alto grau as mais elevadas virtudes militares, evidenciando a todo o momento uma natural e convicta firmeza na defesa da imagem e dos valores das Forças Armadas, confirmou ser um distinto oficial do Exército, ao qual prestou serviços extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultaram honra e lustre para a Instituição Militar.

5 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MGEN (20485161) José Campos Dias Figueiredo, que agora termina a sua carreira de mais de quarenta anos de serviço activo no Exército.

Durante esse longo período evidenciou de forma muito marcante dotes notabilíssimos de carácter, espírito militar e competência técnica, assim reconhecidos por todos que com ele privaram e que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Da muita diversificada actividade militar que foi chamado a exercer merecem destaque muito particular os seus desempenhos nas áreas da Técnica, da Instrução e do Comando e Chefia.

Relevo especial deve ser conferido à circunstância, extremamente prestigiante e por si só esclarecedora de, no âmbito do Serviço de Material e como corolário dos seus atributos e qualidades, ter exercido sucessivamente e sempre com grande brilhantismo e eficácia o Comando da Escola Prática do Serviço de Material (três anos), o Comando da Escola Militar de Electromecânica (dois anos) e as funções de Subdirector do Serviço de Material (dois anos), culminando com a Direcção dos Serviços, cargo que exerceu até ao presente e durante mais de quatro anos.

A sua marca de coragem moral, lealdade, frontalidade, honestidade, rigor, espírito do dever, perseverança e sentido das responsabilidades fica impressa em gerações de Oficiais e Sargentos do Serviço de Material, que acompanhou e ajudou a formar, de quem sempre muito exigiu, sabendo previamente constituir-se como exemplo, e de cujos legítimos interesses e expectativas foi sempre defensor atento e interveniente.

À acção esclarecida e firme do Major-General dias Figueiredo muito fica também o Exército a dever no tocante aos elevados níveis de prontidão e operacionalidade do armamento e equipamento, que tem sido possível assegurar nas Forças Nacionais Destacadas em Teatros de Operações tão diversos como Angola, Bósnia-Herzegovina, Kosovo e Timor Leste.

Ao concluir uma longa e muito brilhante carreira ao serviço do Exército e do País, pode legitimamente sentir uma consciência inteiramente tranquila face à eficácia da sua acção, bem assim como um positivo sentimento de esperança pelo traço de inovação e de abertura que igualmente deixa, designadamente nos Serviços em que cumpriu as mais altas funções de Comando e Direcção.

O seu desempenho humano, técnico e profissional evidenciou uma elevada competência, um extraordinário empenhamento e relevantes qualidades pessoais, com o que o Major-General Dias Figueiredo muito contribuiu para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Exército que serviu de modo tão meritório e exemplar.

14 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MGEN REF (50277211) Eurico António de Carvalho e Melo Sales Grade, pela forma altamente devotada, dinâmica, entusiasta, esclarecida e muito eficiente como, desde a sua eleição de Sócio Efectivo da Empresa da Revista Militar, em 1972, lhe tem prestado excelente colaboração, nomeadamente nos últimos seis anos que foi Vogal Efectivo da sua Direcção, funções em que se houve com alto mérito, ponderação, inteligência e o elevado apuro profissional e de cidadão que sempre lhe foram reconhecidos na sua longa Carreira Militar. Fazendo uso de muita e esclarecida experiência, de elevado grau de cultura e de saber, de persistência e de capacidade de trabalho e de organização, teve sempre conselho avisado na apreciação dos problemas da administração da Empresa, muito contribuindo para o prestígio e continuidade, da Revista, quer no País, quer entre a Imprensa Militar estrangeira.

A prestimosa colaboração do major-general Sales Grade ficou particularmente ligada à organização, esquematização e publicação, no decurso da Comemoração do 150.º Aniversário da Empresa e da Revista, dos seis volumes que constituem os “Índices da Revista” desde 1849 a 1999, de cujo restrito grupo de trabalho foi orientador responsável, persistente investigador e executor, a ele se devendo que os Sócios e Leitores da Revista, os estudiosos de assuntos histórico-militares e de interesse para a Defesa Nacional, bem como as instituições ligadas ao Ensino Superior possam hoje dispor de um acervo de cerca de mil e quinhentas páginas em que, de forma simples e acessível, se encontra informaticamente relacionado todo um acervo de cento e cinquenta anos, muito fazendo beneficiar desta forma o património científico, literário e cultural da Instituição Militar, da Defesa Nacional e de todas as instituições do País.

O excelente e conceituado empenhamento do MGEN Sales Grade, apoiado em alta noção de dignidade profissional, espírito de colaboração e camaradagem e elevado grau de conhecimentos,

elevou e reforçou a sua qualidade de Oficial General altamente cotado e torna-o merecedor de que os serviços prestados à Empresa da Revista Militar sejam muito justamente considerados importantes, relevantes extraordinários e distintíssimos.

21 de Novembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF PQ (04583666) José Ferreira Barroca Monteiro, porque ao longo de 36 anos dum muito digna e dedicada carreira militar, sempre respondeu com grande proficiência às responsabilidades que lhe foram sendo cometidas, sustentado por carácter, determinação e espírito de missão a todos os títulos marcantes.

Desempenhando há mais de dois anos as funções de comandante da ESCOLA SUPERIOR POLITÉCNICA DO EXÉRCITO, comprovou uma vez mais, grande entusiasmo e forte determinação e dinamismo, o que, aliado a uma clara capacidade de decisão e de liderança, espírito de bem servir e sentido do humano, lhe proporcionaram um comando reconhecidamente competente e de grande eficácia, para prestígio da Escola e satisfação do seu corpo discente e docente.

Oficial extremamente dedicado e com grande sentido do dever, sempre soube encontrar, através de iniciativas oportunas ou de propostas devidamente fundamentadas as soluções ajustadas para o bom funcionamento da Escola, no presente, e numa prospectiva dum sua maior expansão e rentabilidade, no futuro.

Radica-se no coronel Barroca Monteiro integridade, competência profissional, isenção, coragem e amplo sentido de responsabilidade, qualidades que, merecidamente, se lhe enaltece, devendo os serviços prestados à Instituição Militar, em geral, e ao Exército, em particular, ser considerados como muito importantes, relevantes e distintos.

21 de Novembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira, pela extraordinária competência, grande capacidade de trabalho e espírito de bem servir demonstrados durante o período em que prestou serviço no Instituto de Altos Estudos Militares.

Possuidor de excelentes e actualizados conhecimentos técnicos e notável competência profissional, desempenhou funções docentes na Secção de Ensino de Tática, no exercício das quais evidenciou, a par de invulgar capacidade de comunicação, grande dinamismo e espírito de iniciativa que lhe permitiram exercer uma acção pedagógica e formativa de destacado mérito e valor.

Com manifesto espírito de missão e elevado sentido das responsabilidades, assumiu a Chefia da Secção de Ensino de Tática, tendo realizado trabalho de inegável importância e qualidade, numa procura constante de melhoria dos métodos de ensino utilizados e de actualização da doutrina empregue. Generoso, participou com entusiasmo em múltiplas outras tarefas, de que se destacam a realização de conferências de reconhecida qualidade e o contributo valioso dado ao planeamento e direcção de um Estágio de Estado-Maior Conjuntos e ao levantamento da estrutura orgânica das Forças Armadas da República da Guiné-Bissau.

Oficial inteligente e de vincada personalidade, leal e franco no seu relacionamento, é o coronel Vítor Ferreira dotado de grande capacidade organizativa e possuidor de naturais aptidões para o exercício de funções de comando e chefia, bem patentes no modo como garantiu, apesar da insuficiência de professores da Secção de Ensino que chefiou, a motivação e a galvanização dos seus subordinados necessárias à concretização das missões e desafios que lhe foram determinados ou propostos.

A permanente disponibilidade e integridade de carácter de que deu sobejas provas, aliadas ao espírito de sacrifício e de abnegação, confirmam o coronel Vítor Ferreira como um Oficial de quem

o Exército e a sua Arma muito têm a esperar. Digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, devem os serviços docentes por si prestados ao Instituto de Altos Estudos Militares ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita, porque tendo desempenhado, durante cerca de dois anos, as funções de Chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente, da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP), sempre evidenciou grande competência, elevada capacidade de chefia e total empenhamento, que permitiram, àquela Repartição, alcançar elevados níveis de eficiência.

Dotado de grande iniciativa, dinamismo e espírito criativo, a par de uma exemplar dedicação e excepcional espírito de sacrifício e de missão, soube sempre, através da implementação de um conjunto de medidas que se revelaram inteiramente justas e correctas, vencer as dificuldades surgidas e minimizar as insuficiências e limitações dos efectivos existentes. A sua franqueza, total disponibilidade para ouvir e comunicar e a sua grande sensibilidade humana, possibilitaram-lhe fazer uma gestão de pessoal eficaz, humanista e nobre, resolvendo situações delicadas e garantindo a defesa dos interesses, quer dos militares do QP, quer da Instituição. Esta sua forma de actuação, possibilitou-lhe, também, inculcar nos seus subordinados confiança, segurança e dinamismo, contribuindo de forma inequívoca para a coesão, sucesso, prestígio e imagem da DAMP.

De salientar a resposta pronta e ajustada aos sucessivos pedidos de pessoal para cumprimento de importantes missões no estrangeiro, nomeadamente, no que diz respeito às Missões de Apoio à Paz e de Cooperação Técnica.

Oficial distinto e leal, dotado de extraordinárias e reconhecidas qualidades e virtudes morais, militares e profissionais, imbuído de excepcional sentido das responsabilidades e de inexcusável determinação, o coronel Mourato Cabrita concorreu, com a sua esclarecida acção de uma forma determinante para o bom êxito das tarefas atribuídas à DAMP, no cumprimento, permanente e rigoroso, das directivas, orientações e missões estabelecidas pelo Comando do Exército, pelo que é de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos e dos quais resultou honra e lustre para o Exército.

11 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ADMIL (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho, pela forma muito dedicada, extremamente eficiente, e altamente competente como desempenhou as funções de Director dos Serviços Gerais da Academia Militar.

Oficial de elevada craveira técnico-profissional, com vasta, consolidada e reconhecida experiência na área de gestão de recursos, desenvolveu um trabalho inteligente, intenso e profícuo, denotando elevada capacidade de organização, esclarecido e excepcional zelo, e extrema dedicação em todas as tarefas da sua responsabilidade.

A sua acção destacou-se pelo cuidadoso planeamento, meticulosa organização e atenta superintendência do apoio administrativo e logístico em geral, e em particular ao Corpo de Alunos e à Direcção de Ensino, quer na obtenção, manutenção e conservação de instalações, materiais e equipamentos, quer na rigorosa gestão e controlo financeiros, obtendo os recursos necessários, e em tempo oportuno, para satisfação dos compromissos assumidos com o exterior por protocolos e convénios, e para o desenvolvimento das actividades planeadas, nomeadamente a realização das cerimónias académicas, das comemorações e cerimónias militares, e dos exercícios de campo, tanto intercalares, como finais.

Especial citação merece a sua actuação na área do pessoal onde, por sugestões, propostas e resolução directa, com uma administração parcimoniosa e uma clara noção das prioridades, ajudou a superar as dificuldades dos efectivos, tanto quantitativas como qualitativas.

O bem-estar do pessoal, e em particular o sector da alimentação, mereceram da parte do coronel Meneses Moutinho especial atenção e empenhamento, tendo, fruto da sua experiência e profundo conhecimento, tomado medidas e introduzido práticas que se traduziram num benefício muito sentido, tanto nos aquartelamentos como em exercícios.

Extremamente sensato e ponderado, agindo com incontestável lealdade e elevado espírito de missão, esmerado no trato e sabendo congregar vontades, propiciando e estimulando o bom relacionamento pessoal, reuniu o coronel Meneses Moutinho a estima e a consideração de superiores e subordinados e constituiu-se um precioso apoio para o exercício do comando.

Pelo excepcional conjunto de qualidades militares, e pessoais, pelas capacidades evidenciadas, e pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as missões atribuídas, que o creditam para assunção de funções de maior responsabilidade, e de que resultou prestígio para a Academia Militar e para o Exército, é o coronel Meneses Moutinho merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de Novembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o SAJ ART (02518782) Luís Daniel Alves, pela forma digna, extremamente competente e dedicada como ao longo de mais de quatro anos desempenhou as suas funções de auxiliar da Secção de Assuntos Jurídicos do meu Gabinete, em acumulação, nos últimos três anos, com o apoio prestado ao meu adjunto jurídico.

Militar culto e educado, com elevado sentido do dever, tem demonstrado em todas as circunstâncias elevadas qualidades pessoais, morais e militares, uma extrema lealdade, espírito de obediência e grande capacidade de organização e empenho que o tornam merecedor da maior estima e consideração de todos os que com ele servem.

No exercício das suas funções e atenta a delicadeza, diversidade e complexidade dos assuntos tratados, sempre demonstrou elevada competência técnico-profissional, grande capacidade de trabalho, entusiasmo, perseverança e espírito de sacrifício, revelando-se criterioso no processamento de toda a documentação e sabendo acompanhar e informar de forma esclarecida os juristas e os chefes, contribuindo de forma significativa para o bom desempenho e eficiência da Secção e consequentemente para o prestígio e cumprimento da missão do Exército.

As qualidades acima mencionadas aliadas ao aprumo, disciplina, integridade de carácter e abnegação, tornam o sargento-ajudante Alves merecedor de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados ser considerados exemplares e de muito mérito.

18 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Avoco o louvor concedido em 30 de Julho de 2001, pelo TGEN Autoridade Nacional de Segurança com o seguinte texto:

Louvo o SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas em permanência, no desempenho das diversas funções que lhe têm sido atribuídas ao longo dos três anos em que tem prestado serviço no Gabinete Nacional de Segurança (GNS) da Presidência do Conselho de Ministros.

Militar com um perfil profissional muito completo, já que, tendo conjugado a sua especialidade de Exploração na Arma de Transmissões do Exército, onde se afirmou, nomeadamente em operações,

como um excelente operador em redes HF exploradas a muito longas distâncias, com a aptidão proporcionada pelos Cursos de Operações Irregulares no CIOE e de Paraquedismo Militar no CTAT, reafirmou a sua vontade e capacidade para aumentar a sua preparação militar, através de uma ímpar dedicação à execução das tarefas que lhe têm vindo a ser cometidas no vasto âmbito da segurança das matérias classificadas.

Na sua prestação de serviço no Gabinete Nacional de Segurança, o sargento-ajudante Duarte incrementou, com esforço, a sua aptidão na área do desenvolvimento, manutenção e gestão dos sistemas de processamento automático de dados, com aplicação no processamento, arquivo e controlo seguros de informação classificada, área de trabalho em que se tem revelado muito sabedor, sensato, disponível e de confiança.

Militar, dotado de coragem moral, excepcionalmente leal, ético e cumpridor, tem pela sua permanente disponibilidade, com prejuízo mesmo das condições de saúde, desempenhado funções em diversos serviços do Gabinete onde se tornou necessário colmatar dificuldades, de que são exemplo o Registo Central, o Serviço de Segurança Industrial, Serviço de Inspeção, Doutrina e Formação, e, o Gabinete do Director-Geral. A estas qualidades profissionais, alia qualidades humanas de grande valia, como sejam a frontalidade, integridade e honestidade nas posições, a seriedade e simplicidade nas atitudes, e, a capacidade de dádiva e de compreensão para com os outros no relacionamento.

Por tudo é o sargento-ajudante Duarte merecedor de ser apontado como exemplo a ser seguido pelos camaradas da sua categoria e, não menos, do apreço dos seus superiores hierárquicos e do respeito e consideração pública, facto que me apraz enaltecer, sublinhando que os serviços por si prestados, com elevado mérito, com grande competência, sentido do dever, espírito de sacrifício e incedível dedicação devem ser considerados extraordinários.

7 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo da Silveira pela forma altamente competente, eficiente e dedicada como, ao longo de quase cinco anos, vem desempenhando as suas funções na Secretaria do meu Gabinete, distinguindo-se pela sua versatilidade, extraordinário empenho, total disponibilidade e permanente desejo de bem cumprir.

Possuidor de elevada competência técnico-profissional e de notável espírito de missão, vem executando tarefas de grande responsabilidade, destacando-se como responsável pelo arquivo primário do Gabinete, onde revelou capacidade de organização, procedendo à arrumação ordenada, classificação e trânsito de volumosa documentação, não obstante a exiguidade das instalações e condições de trabalho nem sempre favoráveis, demonstrando em permanência, dotes de carácter, elevadas qualidades pessoais, grande capacidade de trabalho e incedível dinamismo, sentido do dever e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Militar muito disciplinado e metódico, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, teve acção preponderante no rigoroso controle dos materiais do Gabinete, com perseverança e competência, evidenciando inegável espírito de obediência, constituindo-se num óptimo colaborador do chefe da Secção de Assuntos Gerais.

Pelo conjunto das excepcionais qualidades militares que possui o sargento-ajudante Silveira granjeou a estima e consideração de todos os que com ele privam e contribuiu de forma significativa para a eficiência, qualidade e capacidade de resposta do Gabinete, e conseqüentemente para o prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, devendo os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

18 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Referência Elogiosa

As crescentes exigências da segurança informática, decorrentes da evolução tecnológica que caracteriza a sociedade da informação, reforça o desenvolvimento das tecnologias da informação, em áreas críticas como as que concorrem para segurança protectiva da informação classificada.

O Serviço de Segurança Electrónica do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), integrado na estrutura da Presidência do Conselho de Ministros, tem a seu cargo este domínio da segurança, o qual abrange a colaboração no desenvolvimento da doutrina, nas inspecções, na acreditação de instalações e sistemas, e nos trabalhos que se desenvolvem no seio de Organizações Internacionais de que Portugal faz parte.

O Sr. CAP TM (10585485) João Manuel Marques Maia, do BISM, autorizado, por meu Despacho de 18 de Outubro de 2000, a apoiar o GNS como consultor técnico, em acumulação de funções, contribuiu de forma assinalável e merecedora de destaque, com os seus conhecimentos técnicos, o seu elevado sentido de responsabilidade e iniciativa, e a sua grande sobriedade e disponibilidade para o cumprimento das tarefas do Serviço de Segurança Electrónica.

E, pois, de inteira justiça expressar, através de pública referência elogiosa, a competência e o profissionalismo com que o Capitão TM Maia colaborou no cumprimento das atribuições, de âmbitos nacional e internacional, que compete ao GNS, facto que o indicia como Oficial de promissora carreira, com saber e maturidade, para o desempenho de funções de mais elevada responsabilidade.

11 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ENG (08196464) Henrique Manuel de Vasconcelos Bon de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Maio de 2001. Fica com a remuneração mensal de 657 575\$00. Conta 48 anos, 3 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out01/DR 290-II de 17Dez01)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH CAV (04512378) Emanuel Francisco Calado do Rio Paiva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 259 427\$00. Conta 28 anos, 2 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ ART (04772576) António Manuel Lopes Mariano, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 277 888\$00. Conta 31 anos, 4 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ CAV (05979681) Luís António Reis Terêncio, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2001. Fica com a remuneração mensal de 213 888\$00. Conta 25 anos, 1 mês e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Ago01/DR 297-II de 26Dez01)

1SAR AMAN (05145476) João Rosa Antunes Lindo, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2001. Fica com a remuneração mensal de 223 166\$00. Conta 31 anos, 2 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Set01/DR 297-II de 26Dez01)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MAJ QTS (01527665) Vitor Manuel Serrador Fonseca da Mota, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 473 075\$00. Conta 39 anos, 5 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Out01/DR 290-II de 17Dez01)

SMOR MED (01926766) Artur Celestino Monteiro Simões, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 417 675\$00. Conta 41 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR PARAQ (03759875) Manuel Carlos Castanheira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 40 anos, 11 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MUS (15728570) António Jacinto Silva Boaventura, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 331 575\$00. Conta 40 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ PARAQ (16223475) José Manuel Oliveira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 356 875\$00. Conta 36 anos, 10 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Ago01/DR 297-II de 26Dez01)

1SAR AMAN (17155468) Manuel António Correia Ventura, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 257 775\$00. Conta 40 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Set01/DR 297-II de 26Dez01)

1SAR AMAN (61308169) José Raul Soares Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 257 775\$00. Conta 36 anos, 10 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Ago01/DR 297-II de 26Dez01)

1SAR AMAN PQ (07076976) Daniel da Costa António, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 328\$00. Conta 36 anos, 8 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN PQ (12360476) Adriano Rodrigues Cardoso, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 306 982\$00. Conta 36 anos, 8 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 17Set01/DR 297-II de 26Dez01)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 14 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 300, de 29 de Dezembro de 2001, com a data e pensão que a cada um se indica:

SCH INF (51360811) Manuel Mendes Cabaço, 1 de Janeiro de 2001, € 1929,87;
SCH INF (34113160) José Inácio Vera, 1 de Fevereiro de 2001, € 1715,24;
1SAR MAT (50890411) José Eugénio R. Gaspar Santos, 12 de Janeiro de 2001, € 859,92;
1SAR AMAN (05244673) José Costa Pereira, 29 de Dezembro de 2000, € 1038,69;
1SAR AMAN PQ (00841273) Luís Maria S. Alexandre, 7 de Novembro de 2000, € 1479,33.

Passagem à situação de licença ilimitada

CAP MAT (04793289) Paulo Jorge da Costa Monteiro, do EME, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Dezembro de 2001.

Apresentação da situação de licença ilimitada

SAJ ENG (15522577) José Manuel Viegas Lousa, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Fevereiro de 2001, nos termos do n.º 4 do art. 207.º do EMFAR.

Abate ao quadro

2SAR INF (10579193) Nelso Nunes, na 1BIMec/BMI, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 171.º do EMFAR, por motivos particulares, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2001.

(DR II série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001)

CADJ SOC (13580483) Baltazar Fernando Esteves Ramos, do QG/GML, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do art. 171.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2000.

(DR II série, n.º 56, de 7 de Março de 2001)

Passagem à situação de licença registada

CAP MED (10775281) Maria Alice Rodrigues Marques da Silva, do HMP, devendo ser considerada nesta situação, desde 1 de Janeiro de 2002.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES**Promoções**

Por portaria de 3 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º

e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF (REF) (80071159) Manuel Augusto Gamboa Matos.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;
Capitão, com a antiguidade de 11 de Dezembro de 1963;
Major, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1973;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1980;
Coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1986.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51400011) António Jacques Favre Castelo Branco Ferreira e à direita do COR INF (51403311) Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (31 de Março de 1986), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma, nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto (1 de Novembro de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade, de com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF (REF) (09001513) Eurico Catarino Lourenço.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 5 de Maio de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 26 de Agosto de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51345111) Carlos Leal Branco e à direita do COR INF (50990911) José António Dias Núncio.

Transitou para a situação de reserva a seu pedido desde 15 de Agosto de 1988, e foi desligado da efectividade do serviço desde 2 de Setembro de 1988. Regressou à efectividade do serviço em 1 de Janeiro de 1991, e desligou-se do mesmo desde, 31 de Março de 1994. Considerando a antiguidade no posto de coronel (26 de Julho de 1987), e a data desde quando passou à situação de reforma, (2 de Dezembro de 1996), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 3 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF (REF) (31059960) Victor Nogueira Barata.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 12 de Outubro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 23 de Julho de 1965;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Junho de 1982;
Coronel, com a antiguidade de 29 de Junho de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51405011) Libânio Pontes Miquelina e à direita do COR INF (50992111) António Carlos Fernandes Gomes.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (29 de Junho de 1988), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma, nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto (1 de Janeiro de 1993), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF (REF) (23088661) José Joaquim Marques Rosa.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963;
Tenente, com a antiguidade de 21 de Novembro de 1965;
Capitão, com a antiguidade de 10 de Novembro de 1966;
Major, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 7 de Maio de 1984;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1990.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (00267959) Arleto Francisco Ferreira e à direita do COR INF (50994211) Henrique Mário dos Santos Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Janeiro de 1990), e a data desde quando foi desligado do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2001)

Por portaria de 27 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (17530372) Carlos Gonzaga Marques Bráz do Vale.

(DR II série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (60226172) José Eugénio Pascoal Barradas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (17530372) Carlos Gonzaga Marques Braz do Vale.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (00996472) Fernando José Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (60226172) José Eugénio Pascoal Barradas.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (00996472) Fernando José Reis.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (09859176) Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 10 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (04184672) Carlos Manuel da Costa Gameiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 10 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (09859176) Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 7 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Novembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (04184672) Carlos Manuel da Costa Gameiro.

(DR II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 14 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (12902670) Manuel da Conceição Pires.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 14 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (02278168) Francisco Joaquim Paula Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 11 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (12902670) Manuel da Conceição Pires.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o COR ART (REF) (51157611) Luís Mário Ventura França Galvão.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1961;

Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1963;

Major, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1973;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Março de 1979;

Coronel, com a antiguidade de 3 de Maio de 1985.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR ART (51463211) Alberto Marques da Silva e à direita do COR ART (51371311) Manuel da Costa Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (3 de Maio de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma (1 de Novembro de 1992), nos termos da Lei 15/92, de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ART (REF) (31410258) José Ernesto Lisboa Cabral da Silva.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959;

Tenente, com a antiguidade de 19 de Outubro de 1963;

Capitão, com a antiguidade de 15 de Junho de 1964;

Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 9 de Junho de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR ART (50582211) Viriato Joaquim de Macedo Osório e à direita do COR ART (50707611) Sebastião Baptista da Silva.

Transitou para a situação de reserva por limite de idade desde 23 de Janeiro de 1992, mantendo-se ao serviço até ser desligado desde 15 de Outubro de 1992. Regressou à efectividade do serviço em 1 de Março de 1994, e desligado do mesmo desde 23 de Janeiro de 2001. Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Janeiro de 1987), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (23 de Janeiro de 2001), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ART (REF) (51465611) Arlindo Augusto Soares.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1962;
Capitão, com a antiguidade de 15 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 11 de Janeiro de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR ART (51463911) Alberto Ribeiro Soares e à direita do COR ART (50581911) Gilberto Coelho Albuquerque.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (11 de Janeiro de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Novembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002)

Por Despacho de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi o MAJ ART (DFA) (51284711) Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, autorizado a reingressar no QP na Arma de Artilharia, em regime que dispense plena validade, desde 23 de Janeiro de 1976 (data em que requereu a qualificação como DFA) ao abrigo do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 210/73 de 9 de Maio e do art. 7.º do Dec.-Lei 43/76 de 20 de Janeiro.

Foi qualificado Deficiente das Forças Armadas por Despacho de 19 de Janeiro de 2001 do Secretário de Estado da Defesa Nacional, nos termos do Dec.-Lei 43/76 de 20 Janeiro, após ter-lhe sido confirmada uma desvalorização de 30% pela JER.

Em conformidade com o Despacho do general CEME foi igualmente autorizada ao MAJ ART Contente de Sousa o reingresso no QP da Arma de artilharia no posto de Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974, e, a conseqüente reconstituição de carreira, com as promoções aos postos de:

Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 27 de Março de 1987.

Conta a antiguidade no posto de coronel, desde 27 de Março de 1987, ficando posicionado na escala de antiguidades do QE de Artilharia à esquerda do COR ART (50582011) Joaquim Ruivo de Oliveira e à direita do COR ART (51372311) Júlio António Terras Marques.

Fica integrado no escalão 3 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei n.º 329/99, de 18 de Agosto.

Fica sem efeito a sua passagem á situação de reserva em 26 de Março de 1974, e a sua passagem á reforma em 1 de Junho de 1994.

Transita para a situação de reforma extraordinária em 5 de Novembro de 1994, nos termos da alínea *c*) do art. 168.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24 Janeiro.

Tem direitos administrativos desde 1 de Setembro de 1975, nos termos do art. 21 do Dec.-Lei 43/76, de 20 Janeiro.

(DR II série, n.º 278, de 30 de Novembro de 2001)

Por portaria de 7 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 6 de Novembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos.

(DR II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ CAV REF (00002606) Mário Fernando Pinto.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963;

Tenente, com a antiguidade de 3 de Março 1965;

Capitão, com a antiguidade de 16 de Agosto de 1966;

Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1974;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1983;

Coronel, com a antiguidade de 25 de Dezembro de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (50211211) Eurico António Sacavém da Fonseca e à direita do COR CAV (50433911) José Rocha de Oliveira Pinto.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (25 de Dezembro de 1988), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 7 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (15269169) João Paulo Amado Vareta.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (04582674) António Manuel Marroio de Andrade Pinheiro.

(DR II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 7 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (01743766) José Carlos Rodrigues Valente.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 32 8/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (15269169) João Paulo Amado Vareta.

(DR II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 3 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL (REF) (45043360) Amândio Mendonça Correia.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1961;

Tenente, com a antiguidade de 5 de Junho de 1963;

Capitão, com a antiguidade de 20 de Junho 1965;

Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 10 de Junho de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51424711) José Henrique Coutinho Ferreira e à direita do COR ADMIL (50511211) José Dias.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (10 de Setembro de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma, nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto (1 de Novembro de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL (REF) (35022060) Fernando Augusto Reis Trindade.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1966;
Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Julho de 1982;
Coronel, com a antiguidade de 29 de Junho de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51475511) Carlos Manuel Pinto Marques Penteadó, e à direita do COR ADMIL (51424911) Mapril António de Castro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (29 de Junho de 1988), e a data desde quando foi desligado do serviço, pela passagem à situação de reforma, nos termos da Lei 15/92, de 5 de Agosto (1 de Dezembro de 1992), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 4 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL (REF) (35026760) Rogério Cordeiro Soares.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1966;
Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Julho de 1982;
Coronel, com a antiguidade de 29 de Junho de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51475511) Carlos Manuel Pinto Marques Penteadó e à direita do COR ADMIL (51424911) Mapril António de Castro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (29 de Junho de 1988), e a data desde quando foi desligado do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 4 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 10 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Novembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (00531273) Sérgio Humberto Martins dos Santos.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 3 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ MAT (REF) (45563258) José Alberto Oliveira dos Santos Godinho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1959,
Tenente, com a antiguidade de 12 de Novembro de 1959;
Capitão, com a antiguidade de 12 de Novembro de 1961;
Major, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1967;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 6 de Abril de 1970;
Coronel, com a antiguidade de 22 de Fevereiro de 1976.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR MAT (50353811) José Luís Mingot de Almeida e à direita do COR MAT (50771911) Francisco de Oliveira Faria.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (22 de Fevereiro de 1976), a data desde quando foi desligado do serviço pela passagem à situação de reserva a seu pedido (8 de Abril de 1981), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Janeiro de 1991), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei n.º 408/90, de 31 de Dezembro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 3 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL (REF) (43038960) António Vieira de Melo.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1966;
Major, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 23 de Agosto de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu Serviço à esquerda do então TCOR ADMIL (50356611) Victor Manuel da Silva Brogueira e à direita do TCOR ADMIL (51424911) Mapril António de Castro.

Considerando a antiguidade no posto de tenente-coronel (23 de Agosto de 1982), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reserva a seu pedido, (1 de Abril de 1987), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (2 de Agosto de 1994), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 385, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (07128782) Fernando Manuel Oliveira da Cruz

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (07128782) Fernando Manuel Oliveira da Cruz.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 7 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 12 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (12680584) Nuno Manuel Monteiro Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (19734783) Luís Miguel Green Dias Henriques.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (05184978) José Manuel Tomaz Luís.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (12680584) Nuno Manuel Monteiro Fernandes.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d)* do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (12763583) Carlos Manuel Siborro Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d)* do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ENG (03233378) António Luís Niza Pato

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ENG (04909583) Victor Martins Primo.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d)* do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TM (13385883) Álvaro Domingos Marques Moleiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TM (08929484) António Melchior Pereira de Melo.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b)* do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d)* do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ FARM (14275080) João António Lopes dos Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR FARM (02828680) Pet Rodney Costa Mazarelo.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 20 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ADMIL (05760177) Luís Manuel Faria de Paula Campos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Setembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ADMIL (06220279) Jorge Eduardo Mota Santos.

(DR II série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP CAV (REF) (31430357) Alfredo Manuel Coelho e Campos Ghira.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1961;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro 1963;

Capitão, com a antiguidade de 1 de Julho de 1964;

Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ CAV (50457611) Rúben de Almeida Mendes Domingues e à direita do MAJ CAV (51033211) Carlos José de Campos Andrade.

Considerando a antiguidade no posto de major (1 de Janeiro de 1974), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva (18 de Novembro de 1980), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Janeiro de 1991), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 335, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 4 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ ADMIL (REF) (36344060) Artur Moreira Santos.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;

Tenente, com a antiguidade de 3 de Março de 1964;

Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1966;

Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu Serviço à esquerda do então MAJ ADMIL (51041611) Aníbal Baptista Leal e à direita do MAJ ADMIL (50356611) Victor Manuel da Silva Brogueira.

Considerando a antiguidade no posto de Major (18 de Dezembro de 1976), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reserva a seu pedido, (2 de Dezembro de 1981), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Janeiro de 1991), tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 325, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 408/90 de 31 de Dezembro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 11, de 4 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 24 de Outubro de 2001 do general CEME, foram promovidos ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *d*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *b*) do 218.º e 240.º do referido Estatuto, os seguintes Militares:

Infantaria:

TEN INF (24846991) João Vasco da Gama de Barros;
TEN INF (11857088) Roberto Martins Mariano.;
TEN INF (05902887) José António Ribeiro Leitão;
TEN INF (22592291) Alexandre Manuel Ribeiro Duarte Varino;
TEN INF (12472493) Fernando Jorge Fonseca Rijo;
TEN INF (38871691) Agostinho Amaral Valente;
TEN INF (12404993) Renato Emanuel Carvalho Pessoa dos Santos;
TEN INF (38066491) Sérgio Nuno Silveiro Castanho;
TEN INF (08625188) António Feliciano Mota dos Santos;
TEN INF (10672492) Duarte Nuno Carvalho Paiva Cordeiro Dias;
TEN INF (11257192) João Filipe Martinho Exposto;
TEN INF (29746291) António José Gomes Franco;
TEN INF (00329293) Artur Jorge dos Santos Marcos;
TEN INF (36740391) Paulo César Pinheiro Roxo;
TEN INF (38196291) José Carlos Filipe Lourenço;
TEN INF (08778292) João Paulo Alves;
TEN INF (04762793) Luís Miguel da Paz Lopes.

Artilharia:

TEN ART (19072892) Paulo Jorge Fernandes Gonçalves Balsinhas;
TEN ART (39626692) Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo;
TEN ART (14396086) José António Cabral Carreira Coelho;
TEN ART (14393193) Nuno Alexandre Rosa Morais dos Santos;
TEN ART (16352992) Norberto Francisco Calmeiro Vaz;
TEN ART (17485793) Nuno Miguel Pinto Jordão;
TEN ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro;
TEN ART (04009092) João Miguel Louro Dias Ferreira Belo;
TEN ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires.

Cavalaria:

TEN CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura;
TEN CAV (16008093) Hélio Ferreira Patrício;
TEN CAV (06355793) Rui Jorge Palhoto de Lucena;
TEN CAV (03925293) Helder José Banha Coelho.

Engenharia:

TEN ENG (32277291) Jorge Lopes Pereira;
TEN ENG (37969791) Tiago Manuel Baptista Lopes;
TEN ENG (08479589) Miguel Pires Rodrigues.

Transmissões:

TEN TM (00314987) António Jorge de Sousa Narra;
TEN TM (02140689) Alberto Lopes Correia;
TEN TM (15182893) João Francisco Branco Barreira;
TEN TM (08204589) João Manuel Fernandes Correia;
TEN TM (18366287) Carlos Manuel Sobral Pinto Nascimento.

Medicina:

TEN MED (27848991) Ricardo Jorge Teixeira da Rocha Neto;
TEN MED (01926691) António Francisco Martingo Serdoura;
TEN MED (05389793) Nuno André Fonseca de Sampaio Gomes;
TEN MED (09137090) José Rui Pinheiro de Freitas.

Farmácia:

TEN FARM (17350791) João Frederico Albuquerque do Carmo;
TEN FARM (12242093) Maria José Filipe Duarte;
TEN FARM (06611092) Fernanda Paula Amoroso Pires.

Medicina Veterinária:

TEN VET (06779492) António Eduardo Bruno Lopes João;
TEN VET (05675093) Isabel Maria Monteiro Marques Holbeche Fino da Costa Gabriel.

Medicina Dentária:

TEN DENT (37612691) Dárcio Luís Fernandes Pinto da Fonseca;
TEN DENT (09713292) Nuno Miguel Oliveira de Sousa Silva;
TEN DENT (19602590) João Gabriel Pacífico Barros.

Administração Militar:

TEN ADMIL (31905691) Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes;
TEN ADMIL (31787691) Paulo Jorge Alves Gomes;
TEN ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira;
TEN ADMIL (01105992) Fernando Manuel Batista da Costa;
TEN ADMIL (02852190) João Henrique Coelho dos Santos.

Material:

TEN MAT (01961591) Paulo Jorge do Nascimento Fernandes;
TEN MAT (12399693) Joel António Dias da Luz Santos;
TEN MAT (34657191) Nuno Miguel Viegas Saúde;
TEN MAT (03582492) João Luís Barradas de Oliveira Ramos;
TEN MAT (18516492) António Paulo Bettencourt Pinheiro;
TEN MAT (08775688) José Costa Leandro.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista de antiguidades do seu QE nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (09087883) Jorge Gonçalves Pereira.

Conta a antiguidade desde 21 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (15243685) Artur Fernandes Barbosa.

Conta a antiguidade desde 22 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (00138886) Jorge dos Santos Pereira da Cruz.

Conta a antiguidade desde 20 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (17588386) Manuel António Sousa Lampreia Cordeiro.

Conta a antiguidade desde 24 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

(DR II série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR., por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (01863586) José Galvão de Moura.

Conta a antiguidade desde 10 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Cavalaria, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art.º 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (15858886) Nelson Jerónimo Alves de Oliveira.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE do Serviço de Saúde/Medicina, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do General CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MED (09571986) João Paulo Rosado Godinho

Conta a antiguidade desde 15 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (02470386) Francisco José Barreira Reigada.

Conta a antiguidade desde 24 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (19299685) Rui Fernando Trindade Barata.

Conta a antiguidade desde 12 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (03881086) José Pires Claro.

Conta a antiguidade desde 5 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 261, de 10 de Novembro de 2001)

Por despacho de 22 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (11659983) José Albino Penteado Marinho.

Conta a antiguidade desde 3 de Setembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001)

Por despacho de 17 de Dezembro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (09756484) José Meireis Lima.

Conta a antiguidade desde 01 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, passam os Sargentos do 24.º CFS do serviço de Saúde-Medicina a seguir mencionados a ter a seguinte situação Administrativa:

Medicina:

2SAR (26973892) Hermínio Santos Francisco;

2SAR (39634892) Diniz Manuel Pereira Costa;

2SAR (37606091) Elizabete Macieira Barreira;

2SAR (06692793) Afonso Luís Nunes Alfacinha Varela.

Mantêm a data de ingresso no QP de 1 de Outubro de 1998.

Antecipam a data de antiguidade no posto de segundo-sargento para 1 de Outubro de 1997.

Antecipam a data de antiguidade no posto de primeiro-sargento para 1 de Outubro de 2000, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantêm a situação Administrativa, que detinham antes de se efectuar a promoção.

(DR II série, n.º 297, de 26 de Novembro de 2001)

Por despacho de 16 de Outubro de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e

da alínea *d*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *a*) do art. 264.º e n.º 1 do art. 275.º, do referido Estatuto, os Sargentos a seguir mencionados:

Infantaria:

2SAR (12070692) António Manuel de Almeida Nunes;
1SAR GRAD (03486792) José Carlos Gonçalves da Silva Abrantes;
2SAR (27002891) Sérgio António Ribeiro Oliveira;
2SAR (33487193) Vitor Duarte Silva Correia;
2SAR (28146192) Paulo Jorge Dias Carvalho;
2SAR (02869291) Miguel Angelo Almeida Moura;
2SAR (38647493) António José Ferreira Oliveira;
2SAR (38943991) Pedro Miguel Matias Ferreira;
2SAR (21231893) Pedro Silva Santos;
2SAR (01985892) Virgílio Manuel Duarte Bronze;
2SAR (03375791) Carlos José Cabrinha Ramos;
2SAR (21455093) Osvaldo Miguel Rodrigues Pereira.

Artilharia:

2SAR (28496992) Raimundo Grilo Queirós;
2SAR (33973092) José Carlos Diogo Baião;
2SAR (14769392) Fernando Manuel Pedro Ferreirinha;
2SAR (23976391) Rui Gabriel Neves da Costa Gregório;
2SAR (04375493) Marco Paulo Cardoso Dimas;
2SAR (21640292) Bruno António Lima Rodrigues;
2SAR (01104092) Paulo Jorge Matos Tim Tim;
2SAR (21742693) João Paulo Calado Baiana;
2SAR (14970391) Paulo Jorge Carvalho Silva;
2SAR (26034092) Rui Manuel Varela Pexirra.

Cavalaria:

2SAR (08768792) Rui Manuel do Pranto Sousa;
2SAR (22669992) Nuno Miguel Monteiro da Silva;
2SAR (23196791) Fernando Manuel Morais Romeira;
2SAR (01622792) Jorge Alexandre Oliveira Malheiro Macedo;
2SAR (03959593) José Augusto Ramos Ferreira;
2SAR (02362492) Nelson de Sousa Cardoso;
1SAR GRAD (11872291) Miguel Angelo Gonçalves Bandeira da Cruz.

Engenharia:

2SAR (25235592) Carlos Jorge Saruga Bailão;
2SAR (30670592) José Luís Rafael Alpalhão;
2SAR (21837891) Ricardo Silva Mendes;
2SAR (17400492) Rui Miguel Antunes Ferreira;
2SAR (20529592) Henrique Inácio Pinto;
2SAR (36337892) Artur Miguel Pereira Vieira;
2SAR (13931692) Eusébio Pratas Mendes Abreu;
2SAR (11614393) Paulo João Cardoso Santos;
2SAR (21831892) Carlos Manuel Pereira Rodrigues;
2SAR (31446792) Luís Manuel Dinis Santos;
2SAR (06722792) Ricardo Manuel Lopo Pires Barão;
2SAR (21989492) Idílio Manuel Pereira Bento.

Transmissões:

2SAR (16632993) Luis Miguel Abreu Almeida;
2SAR (25670091) José Carlos Almeida Silva;
2SAR (35331892) José Carlos Conceição Lourenço;
2SAR (19854392) Fernando Manuel Figueiredo Correia;
2SAR (09737093) António Alexandre Silva Veloso;
2SAR (07614192) Fernanda Maria Martins Rosa;
2SAR (12115393) Elvira Gabriela Ferreira Fernandes;
2SAR (00753991) Teresa Maria Silvestre Lamas.

Administração Militar:

2SAR (09441092) António Jorge Gonçalves Teixeira;
1SAR GRAD (18444991) Marcelo Afonso Gomes Esteves;
1SAR GRAD (16205192) Fernando Jacinto Pais António;
2SAR (27243391) Luís Carlos Eiras Gonçalves;
1SAR GRAD (16800692) Victor Sérgio Mendes Patrício Ferreira Ralha;
2SAR (03264093) Luís Miguel Castelo Rodrigues;
2SAR (39099092) Marco Paulo Afonso Português;
2SAR (28514592) João Carlos Sequeira Pereira da Costa;
2SAR (04612491) José Francisco Estopa Pestana;
2SAR (00262692) Ana Cristina Pombeiro Jesus;
2SAR (01306493) Olga Maria Silva Rodrigues;
2SAR (23496492) Carlos Adelino Almeida Serrano;
2SAR (25447091) Rui Hélio Moreira Cordeiro de Figueiredo;
2SAR (17332392) José Manuel Veríssimo Alves;
1SAR GRAD (22529592) Ana Merícia Pereira Afonseca.

Material:

1SAR GRAD (04601090) Luís Miguel Figueira Santos;
2SAR (33566092) Vasco Antero Catarino Pires;
1SAR GRAD (00815492) Rui Manuel Palmela Cruz;
2SAR (34088792) João Manuel Roque Monteiro;
2SAR (32987892) José Paulo Alves Magalhães;
2SAR (24102791) Nuno Miguel Ribeiro Pascoal;
2SAR (08119093) Luís Manuel Domingues Graça;
1SAR GRAD (00918091) Artur Jesus Lameira;
2SAR (22734193) José Luís Matos Oliveira;
2SAR (38527092) Carlos Alberto Pires Santos;
2SAR (03751293) Paulo Jorge Caiola Germano;
2SAR (26650991) João Humberto Ferreira Domingues;
2SAR (25731991) Rui Manuel Marçal Pereira;
2SAR (29333192) José Manuel Silva Pereira.

Corneteiros/Clarins:

2SAR (35638691) Américo Henrique Pereira de Brito Leitão.

Pessoal e Secretariado:

2SAR (23053092) Nuno Manuel Carvalho Santos;
2SAR (25894492) Orlando Morais Marques;
2SAR (27945491) Marco António Patrão Mourato;
2SAR (07420092) António Manuel Beato Roxo.

Transportes:

2SAR (39916691) Pedro Manuel Lourenço Fernandes;
1SAR GRAD (13743992) Paulo Alexandre Duarte Ferreira Filipe;
2SAR (06208492) João Carlos Assunção dos Santos;
2SAR (39752792) Nelson Silva Lé;
2SAR (28092691) José António Carvalho Pereira;
2SAR (21542391) Artur Jorge Lopes Marinho;
2SAR (22679992) Nelson Cláudio Silva Azenha;
2SAR (12623293) Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves;
2SAR (21309792) Rui Miguel Silva Viegas.

Contam a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantêm a mesma situação administrativa.

(DR II série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2001)

Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do Tenente-General AGE, por competência delegada, passam os Sargentos do 25.º CFS do Serviço de Saúde/Medicina a seguir mencionados a ter a seguinte situação Administrativa:

Medicina:

2SAR (28458191) José Vital Barbosa;
2SAR (01175192) Emanuel Oliveira Lourenço;
2SAR (19858193) Alexandra Pinheiro Simões de Almeida;
2SAR (39227392) Augusto Manuel Tavares Gorgo e Cirne;
2SAR (15824293) Luís Manuel Marques Oliveira;
2SAR (03993994) Ana Isabel Serrano Batista.

Mantêm a data de Ingresso no QP de 1 de Outubro de 1999.

Antecipam a data de antiguidade no posto de segundo-sargento para 1 de Outubro de 1998.

São promovidos ao posto de primeiro-sargento, com a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantêm a situação Administrativa, que detinham antes de se efectuar a promoção.

(DR II série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001)

Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do tenente-general AGE, por competência delegada, passam os Sargentos do 26.º CFS do Serviço de Saúde/Medicina a seguir mencionados a ter a seguinte situação Administrativa:

Medicina

2SAR (20789893) David Amadeu Gonçalves Galdes;
2SAR (01992094) Cristina Maria Resende Teixeira;
2SAR (38355693) David César Pereira do Nascimento.

Mantém a data de Ingresso no QP de 1 de Outubro de 2000.

Antecipam a data de antiguidade no posto de segundo-sargento para 1 de Outubro de 1999.

(DR II série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001)

Por despacho de 16 de Outubro de 2001 do Tenente-General AGE, por competência delegada, são promovidos ao posto de segundo-sargento, por ingresso no Quadro Permanente das respectivas Armas e Serviços, nos termos dos art. 178.º e 261.º, ambos do EMFAR, os alunos do 27.º CFS a seguir mencionados:

Infantaria:

2FUR AL (38149793) João Salvador Ribeiro Cardoso dos Reis - 15,12;
2SAR AL (18156594) Pedro Filipe Baptista Bernardo - 14,98;
2SAR AL (37500591) José António Pereira Tomé - 14,91;
FUR AL (19066194) Jacinto José Gonçalves da Silva - 14,52;
2SAR AL (05373194) Eduardo José Casaca Montinhos - 14,36;
2FUR AL (32324693) José António Lopes Marques - 14,36;
FUR AL (15974695) Ricardo Filipe Martins Mendes - 13,86;
FUR AL (21730892) Rui Manuel Marques de Sousa - 13,74;
FUR AL (31785892) Cidália Mana Zainal da Silva André - 13,66;
2SAR AL (25506991) Ema Astride Eiras Bento Pessoa de Amorim - 13,61;
FUR AL (28649792) Américo Coelho Machado da Silva - 13,43;
FUR AL (23360993) Aurélio Lima Cardoso - 12,71;
FUR AL (20932793) Eduardo da Silva Delca Lopes do Pombal - 12,68;
FUR AL (12591495) Nuno Miguel Bernardo dos Santos - 12,07;
FUR AL (22098392) Abel de Jesus Costa - 12,00.

Artilharia:

FUR AL (17191296) Paulo Jorge Antunes da Cruz - 16,06;
2SAR AL (13825294) Paulo David de Medeiros Pimentel - 15,84;
2SAR AL (31829192) VítorJosé Pereira Alves - 15,35;
FUR AL (08238896) Nuno Miguel Beto Marques - 15,34;
2SAR AL (11657994) João Alberto da Silva Ferreira - 15,24;
FUR AL (09684095) Nelson Alexandre dos Santos Vieira Justino - 15,07;
FUR AL (01232695) Paulo Alexandre Anjos das Neves - 14,97.

Cavalaria:

2SAR AL (22303093) Nuno Miguel Pereira Gonçalves - 15,50;
2SAR AL (25166093) Domingos Miguel Clérico Talhinhos - 14,61;
FUR AL (26969893) António Manuel Gomes Faustino - 14,58;
FUR AL (36617892) Marco Paulo Santos Carreira - 14,02;
FUR AL (07074195) Gonçalo Miguel Lameiras Ramos - 13,85.

Engenharia:

1SAR AL (20524791) Joaquim Manuel Patrício - 15,62;
FUR AL (16503594) Rogério Fernando do Monte Vicente - 15,49;
FUR AL (30743593) Rui Miguel da Piedade Nunes - 15,33;
FUR AL (09632194) Rui Manuel Marques Farinha - 15,28;
2SAR AL (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho - 15,22;
FUR AL (12161495) Jorge Miguel Caetano Correia - 15,06;
1SAR AL (37884991) Nuno Rafael Geraldo de Moura - 14,85;
2SAR AL (26500192) Filipe Miguel Canada dos Santos - 14,68;
2SAR AL (35800293) Manuel Lopes Morais - 14,38;
FUR AL (11503595) Jorge Manuel Soares Parente - 14,19;
FUR AL (05488195) Carlos Manuel Sabina Costa - 13,92;
FUR AL (19428195) Pedro Miguel Matos Ináuo - 13,66.

Transmissões:

FUR AL (05154995) Pedro Manuel Silva Soares - 15,43;
1SAR AL (23260892) Nuno Miguel Mendes Cardoso Ferreira - 15,09;
2SAR AL (39014593) Isabel Luisa Pires Bonifácio - 14,83;
FUR AL (10233795) Rodrigo José Cardoso Pinto - 14,28;
FUR AL (26789393) Luís Carlos Costa Rodrigues - 14,23;
FUR AL (07505895) Cristina Manuela Santos Henriques - 14,18;
FUR AL (08496394) José João Milheiras Lopes Silvestre - 13,85;
FUR AL (00775995) Paulo Manuel Pereira Simões - 13,71;
FUR AL (33093793) Paulo Jorge dos Santos Batista - 13,53;
FUR AL (28851691) Paulo Jorge Batista de Sá - 13,33.

Administração Militar:

2SAR AL (20764893) Robert Carreira Branco - 15,79;
2SAR AL (30254193) Aníbal Paulo Pereira de Oliveira - 15,19;
2SAR AL (22317592) Sérgio Miguel Teixeira Brites - 15,00;
FUR AL (22356792) Sérgio Manuel Braz Louro - 14,71;
2SAR AL (22599992) Luís Alberto Ribeiro Soaes Barquinha - 14,38.

Material:

FUR AL (02996896) Ricardo Miguel Rodrigues Santana - 15,96;
FUR AL (36911593) Armando Jorge Pinto Fernandes Sequeira - 15,00;
2SAR AL (26877493) Pedro Alexandre Pereira da Silva - 14,99;
FUR AL (03212294) José Carlos Henriques da Silva Reis - 14,69;
2SAR AL (34685792) Pedro Miguel Gonçalves Ferreira - 14,45;
2SAR AL (22419893) João Paulo Silva Garcia - 14,37;
FUR AL (07778494) Sérgio Nuno Costa Cardoso - 14,36;
FUR AL (17636595) Ricardo Filipe Rodrigues Ferreira - 14,06;
2SAR AL (33292391) Manuel João Faia Gomes - 14,01;
2SAR AL (15628995) Luís Filipe Costa Ferreira - 13,84;
FUR AL (24433291) Daniel José Machado Lousada - 13,65;
FUR AL (22182692) João Manuel Reis Madureira - 13,62;
FUR AL (04544295) Ernesto Luís Medeiros Amaral - 13,56;
2SAR AL (29724593) Nuno Jorge Rego Ferreira - 13,54;
FUR AL (16015795) Custódio Messias Louro António - 13,54;
2SAR AL (07715194) Miguel Ventura Martins - 13,51.

Transportes:

2SAR AL (16950094) Ricardo Manuel Adolfo da Estrela - 15,26;
1SAR AL (33101791) José Duarte Correia Sousa - 15,15.

Músicos:

FUR AL (39453993) Nélio José Fonseca Barreiro - 13,99;
FUR AL (10416394) Jorge Manuel Sousa Portela - 13,44.

Pessoal e Secretariado:

FUR AL (22154893) Alfredo Jorge de Jesus Pereira - 16,64;
FUR AL (36185393) Rui Manuel Honório Simões - 16,07;
FUR AL (11252195) Marco Alexandre do Nascimento Ordonho - 15,79;
2SAR AL (38332793) José Carlos Martins Gomes - 15,30;
FUR AL (12801296) Bruno António dos Santos da Silva - 15,23;
FUR AL (32911993) César Miguel Martins da Costa - 15,07;
2SAR AL (02362494) Fernando dos Santos Rangens Leitão - 14,99.

Medicina:

2SAR AL (14615995) Vitor da Conceição Tomaz Lopes - 16,62;
FUR AL (13598897) Cristiana Mansa da Encarnação A. Delgado - 16,07;
1SAR AL (21207591) Marcelo de Sousa Vaz - 15,53;
1SAR AL (21388293) Nelson Lopes Alfredo - 15,24;
FUR AL (14566096) Ismael Augusto Santos da Costa - 14,52.

Ingressam no QP e contam a antiguidade, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento.

Para os alunos do 27.º CFS do Serviço de Saúde Medicina, a ingressar nos Quadros Permanentes, a data de antiguidade no posto de ingresso, é antecipada para 1 de Outubro de 2000, nos termos do n.º 4 do art. 261.º do EMFAR.

Os Primeiro-sargento alunos ingressam no QP com o posto de segundo-sargento, graduados no posto de Primeiro-sargento, nos termos do n.º 4 do art. 168.º do EMFAR, sendo-lhes atribuído o diferencial para o seu posto, nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

São inscritos na Lista Geral de Antiguidades dos respectivos Quadro Especiais nos termos do art. 178.º do EMFAR.

Ficam na situação de Quadro nos termos do art. 173.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2001)

(DR II série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2001)

Graduações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel contando a antiguidade desde 25 de Setembro de 2000, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o capitão graduado em TCOR ART DFA (18229473) Fernando Piães Fernandes, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de coronel contando a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2000, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o major graduado em TCOR ENG DFA (00112775) José Eduardo Fernandes da Silva, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército graduar no posto de tenente-coronel contando a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1995 e a coronel contando a antiguidade desde 23 de Fevereiro de 2001, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 295/73 de 9 de Junho, o MAJ ADMIL DFA (00121264) Ulípio Napoleão Fernandes, na situação de reforma extraordinária.

A graduação deste Oficial não lhe confere direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de coronel, nos termos do art. 69.º do EMFAR, o TCOR ADMIL (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 24 de Outubro de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de tenente-coronel, nos termos da alínea a) do no 1 do art. 69.º do EMFAR, o MAJ INF (09043084) António Augusto Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Novembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do no 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

Por portaria de 24 de Outubro de 2001 do general CEME, foram graduados ao posto de capitão, nos termos da alínea a) do art. 69.º do EMFAR, os seguintes Militares:

TEN INF (22156491) Telmo Lau Hing;
TEN INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias;
TEN INF (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso;
TEN INF (03197893) Manuel António Paulo Lourenço;
TEN ART (14558392) Paulo Manuel da Encarnação Rosendo;
TEN ENG (20694191) José António Fernandes Amaral;
TEN TM (23469291) Pedro Alexandre Coutinho dos Santos.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto, desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam desde a mesma data na situação de demorados na promoção nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 62.º, conjugado com o n.º 2 do art. 198.º, ambos do EMFAR.

(DR II série, n.º 275, de 27 de Novembro de 2001)

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado-Maior-General das Forças Armadas

SCH PARAQ (11579374) José Luís Rosa Gonçalves, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

SAJ ART (07159681) Jorge Alberto Lopes Pereira, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Direcção dos Serviços de Engenharia

SAJ ENG (12885681) João Alberto Isidoro, da Secção de Infraestruturas Militares/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR ENG (11414792) João Manuel P. Quirino, da Secção de Infraestruturas Militares/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Direcção dos Serviços de Transmissões

1SAR TM (13246088) Mateus Amorim Carvalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Direcção dos Serviços de Intendência

2SAR AM (02862794) João Pedro Garcia da Silva, do CF/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Unidade de Apoio do Comando da Instrução

SAJ MAT (16669681) Carlos Alberto Reis, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 2000.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

SAJ INF (74732473) Manuel Antunes, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Secção de Infraestruturas Militares do Governo Militar de Lisboa

1SAR ENG (01670486) Luís António Pombo Palmeiro Pedro, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes do Governo Militar de Lisboa

1SAR TM (07262586) Luciano do Nascimento Costa, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Quartel-General da Região Militar do Norte

1SAR MAT (11523091) Luís Filipe Conceição Martins, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Quartel-General da Região Militar Sul

SCH CAV (08284678) Avelino Rodrigues Seco, do EsqPE/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

SAJ MUS (09544587) Mário Humberto de Jesus Cavadas, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Julho de 2001.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Companhia de Apoio de Serviços da Região Militar Sul

1SAR MAT (16273386) Paulo José Queimado Pagara, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Secção de Infraestruturas Militares da Região Militar Sul

1SAR ENG (25235592) Carlos Jorge Saruga Bailão, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

SAJ CAV (09871480) José Manuel Carvalho Silva, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar da Madeira

SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Quartel General da Zona Militar dos Açores

SAJ CAV (19435179) Armando Gonçalves Santos, do Centro de Mobilização da RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

SCH ART (06912474) Manuel Marques Pereira Dias, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ AM (16689380) José Carlos Moreno Malveiro, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

1SAR MUS (05925587) Paulo Alexandre Moreira Vilaverde, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (19710192) António José Moreira Martins, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR MAT (07741586) Silvino Mendes Couto, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

2SAR INF (08894093) Paulo Alexandre Cruz Lopes Antunes Figueiredo, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente Grupo de Artilharia de Campanha

1SAR ART (19707291) José Luís Ribeiro Pimenta, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Carros de Combate**

1SAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2001.

1SAR MAT (11045185) Aníbal José Fernandes Afonso, da CApSvc/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Esquadrão de Reconhecimento**

1SAR CAV (05942987) Manuel Afonso Brigas, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Companhia de Transmissões**

1SAR TM (04194987) João José Moreira Fernandes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

1SAR TM (35331892) José Carlos Conceição Lourenço, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Área Militar de São Jacinto

SCH PARAQ (09005477) Jorge Manuel de Sousa Pereira Nascimento, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR ENG (24548891) Victor Manuel Faria da Costa Lopes, do QG/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Escola de Tropas Aerotransportadas

SAJ PARAQ (14967075) José Manuel Landeiro Costa, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (15368278) Jorge Manuel R. Costa Lourenço Amaro, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (02738790) Luís Miguel Rama Lopes Monteiro, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (18898591) Paulo José Gaspar Faria, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR ENG (14965493) Alexandre Rafael S. Gameiro Brogueira, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

2SAR INF (19066194) Jacinto José Gonçalves da Silva, da EPI, dever do ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

SAJ MAT (03816280) Fernando José Gabriel Vieira, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços

SCH ENG (14662678) Manuel de Oliveira Lopes, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ TM (04912883) Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

SAJ PARAQ (13719874) Manuel Luís Delgado, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

1SAR MAT (11685690) Jorge Paz Pires, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

1SAR ART (00039389) José Domingos Dias Camponês, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia de Transmissões**

SCH TM (04085978) Manuel Avelino Guimarães Marinho Moreira, do CTP/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (13932086) Manuel António Pires Mata, do CTP/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (04517587) João Carlos Fontes Antunes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

SCH INF (07319579) Carlos Manuel Pedrosa Paiva, do RL2, a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ ENG (07264082) Fernando Carvalho Lopes, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

SAJ MUS (05062585) João Augusto Fernandes de Lemos, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ MUS (19608983) José Carlos de Oliveira Cerqueira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

1SAR MUS (13231884) José da Costa Freitas, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

**Centro de Telecomunicações Permanentes
do Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção**

1SAR TM (02670287) Luís Manuel Ferreira Veríssimo, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (03787990) Reinaldo Alexandre M. Santos Pires, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

SAJ CAV (00422684) Jorge Manuel Baptista Pires, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática de Infantaria

1SAR INF (05200287) Helder Roberto do Carmo Santos, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

2SAR INF (09102493) Paulo Jorge da Silva Lopes Mendes, do 1BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

2SAR INF (29966693) Rui Manuel Silva Henriques, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática de Artilharia

SAJ ART (00626786) António Manuel Lameira Valadas, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR ART (08097188) José Luís Bravo Mestrinho, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática de Cavalaria

SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo da Silveira, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR CAV (07019888) Sérgio Manuel dos Santos Félix, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR MAT (16097886) Luís Alberto Vieira Leal, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática de Engenharia

SCH ENG (05257379) António Joaquim Vaz Nobre, do BApsvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

1SAR ENG (13514091) Luís Filipe Nascimento Morgado, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

1SAR ENG (11601192) Élio Costa Neto, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática de Transmissões

SCH TM (09544980) Alcindo Ribeiro Gomes, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ TM (03522783) Vitor Manuel da Silva Pinto, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ MUS (06521873) José Augusto da Silva Ferreira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

SAJ MUS (11160785) Serafim de Oliveira Aguiar, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

SAJ MUS (17500685) Joaquim Fernando Ferreira Peixoto, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (02145586) Hilário da Silva Duarte, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (04657186) José Paulo Gonçalves Leitão, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (05664786) José Alcídio Martins Teixeira, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR MUS (03938186) Manuel Luís Conceição Gonçalves, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Prática do Serviço de Material

SAJ MAT (13585284) Rui Manuel de Oliveira Martins, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Escola Prática do Serviço de Transportes

SCH INF (13040678) Carlos Manuel de Jesus Cunha, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SCH ENG (18653179) Lino Alberto de Carvalho Roque, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 1

1SAR INF (22665491) Carlos Alberto Sousa Almeida, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 8

SAJ INF (01280983) Joaquim Manuel Carvalho Vieira, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 15

SAJ INF (17393782) José António de Sousa Matos, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Centro de Instrução de Operações Especiais

2SAR INF (18156594) Pedro Filipe Batista Bernardo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

SAJ MUS (15621683) João Manuel Pereira Vaz, da EPT, dever do ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2002.

SAJ MUS (06322586) José Manuel Salgado Machado, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2002.

1SAR ART (12180290) Paulo Jorge Duarte Mendes Silva, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR MUS (19924188) Joaquim Jesus da Costa Almeida, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Artilharia n.º 4

SAJ ART (08904581) Amândio Manuel Cordeiro Morgado, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

1SAR ENG (10999691) Paulo Jorge Bras Sá Santos, do CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Regimento de Artilharia n.º 5

SCH ART (18155380) Rui António Silva Bessa, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

1SAR AM (11025692) Sérgio António Simões Raimundo, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 3

1SAR CAV (10615992) João Manuel Pardal Gonçalves, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 4

1SAR MAT (09720988) Maria Helena Caro Lucas, da EPC, devendo ser considerada nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 6

2SAR MAT (31539792) João Miguel Dias Grunho, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 3

SAJ MUS (06485779) Serafim Resende Ferreira, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

2SAR ENG (18602194) Rui Jorge Marques Silva, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Regimento de Transmissões n.º 1

1SAR TM (13924286) Óscar Manuel de Castro Veríssimo, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (12652487) Rui Manuel Serrazina Esteves, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 1

SAJ INF (07705478) Virgílio Martins Costa, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

1SAR INF (09081289) Paulo Fernando Chaves Barreira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

1SAR INF (05455791) Pedro Luís Cortesão Faria, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 2

SAJ INF (09105681) António Monteiro Magro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2002.

SAJ INF (16449781) Victor Manuel dos Santos Miranda, do DGMG, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2002.

SAJ INF (02753184) João Carlos Dias Seabra, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (07163286) Jorge Manuel Gonçalves Costa, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2002.

2SAR INF (30806593) Rui Santos Pereira Gato Rodrigues, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Batalhão do Serviço de Material

2SAR MAT (24506992) Carlos Francisco Gomes de Almeida, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Batalhão do Serviço de Transportes

SCH ART (18608677) José Adelino Figueira Antunes, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ ART (00070079) Carlos Manuel de Moura D. S. Vasconcelos, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (08532188) João Manuel Nevado dos Santos, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Instituto de Altos Estudos Militares

SAJ INF (12137084) António Agostinho Francisco Correia, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Academia Militar

1SAR MAT (19776088) Vitor Manuel da Cruz Fernandes, do BAPSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR MAT (17049392) Pedro José Gago Brito, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Escola Superior Politécnica do Exército

SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola de Sargentos do Exército

1SAR INF (11323988) Manuel Afonso Martins Rodrigues, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (04338087) Carlos Manuel da Costa Pereira, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

1SAR MAT (00671490) Francisco José Roque Tomé, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

2SAR ENG (36415992) Albertino José Lopes Ferreira Serra, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SAJ INF (18785184) Carlos Manuel Goncalves Santana, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Escola Militar de Electromecânica

SCH ART (06718880) Júlio Lopes Pinheiro, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ MUS (13360687) Luís Manuel Nunes Silva, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

1SAR MUS (09616088) Pedro Manuel Malva Cipriano, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Arquivo Geral do Exército

1SAR SGE (10562786) João Pedro D. Silva B. Gonçalves, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Hospital Militar Principal

SCH MED (07720981) Victor Manuel dos Santos Simões, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Hospital Militar Regional n.º 1

SAJ INF (12731081) Edmundo José Correia Viana, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ ART (08486078) António Maia Didier, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

SAJ ART (14957582) Henrique Manuel Lopes Silva, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

1SAR MED (02446191) José Meirinhos Fidalgo, do BApsvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 2002)

Hospital Militar Regional n.º 2

SAJ ART (07918778) José Manuel Franqueiro Dias de Matos, do RL2 a prestar serviço no COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (03393783) Pedro Manuel Bernardes Lourenço, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Depósito Geral de Material de Guerra

1SAR MAT (03880086) Manuel Machado Menor Vitorino, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Presídio Militar

SAJ INF (09189982) Jorge Luís Pinto, do CRecrC Branco, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Tribunal Militar Territorial de Tomar

SAJ INF (04491181) Afonso Manuel Morais Ferreira, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

1SAR INF (11686686) Alcino Alberto Moura Gonçalves, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Museu Militar

1SAR SGE (07694386) Fernando Manuel da Silva Madeira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Centro de Classificação e Seleção de Lisboa

SAJ AMAN (03349371) António Augusto Ferreira Rodrigues, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Braga

SAJ CAV (17435682) José Mário da Cruz Costa, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Centro de Recrutamento do Funchal

SAJ AMAN (61092172) João Manuel Carvalho do Ó, do CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

SAJ AMAN (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Ponta Delgada

SAJ TM (19483083) João Carlos Duarte Carvalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2002.

SAJ SGE (17160082) José L. Alves Teixeira Faria, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Vila Real

SAJ ENG (14347583) José Emílio Esteves Silva, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Viseu

SCH INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Manutenção Militar

SCH AM (01655275) Guilherme José Saiote Louro, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Colégio Militar

SAJ INF (07688878) Júlio Semedo Bravo, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

SAJ SGE (06300383) Aretino Vieira Mota, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

1SAR MED (29211191) José Pedro da Rocha Resende, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Instituto de Odivelas

SAJ ART (05004082) Pedro Jorge Martins dos Santos, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2001.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

Colocações / Diligências

Quartel-General da Zona Militar dos Açores a prestar serviço no Comando Operacional dos Açores

SAJ CAV (07212679) Carlos Batista Seixas, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH AM (19420881) João António Marques Matos, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Regimento de Lanceiros n.º 2
a prestar serviço no Comando Operacional das Forças Terrestres**

SCH INF (15273178) José Moreira Costa, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

SAJ INF (00633475) José Gouveia Afonso, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas**

SAJ TM (19448484) Emanuel José Fernandes de Jesus Dias, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Supremo Tribunal Militar**

SCH CAV (05766978) António Areias Peixoto Barros da Costa, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR INF (05217978) Albano de Sena Pinto, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

SCH ENG (09081579) Luís João Rodrigues Sequeira, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 24 de Janeiro de 2002)

SAJ ENG (07102983) Manuel da Silva Carvalho, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Base Aérea n.º 6**

SAJ PARAQ (15231383) Álvaro António Azevedo Rocha, do 1BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Dezembro de 2001.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Frequentaram o “Curso Superior de Comando e Direcção 00/01”, que decorreu no IAEM, no período de 2 de Novembro de 2000 a 31 de Julho de 2001, os oficiais abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento.

Despacho de 8 de Novembro de 1999 do general CEME:

MGEN COG (09473566) José Inácio Sousa/IAEM;
COR INF (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo/Cmd/CTAT;
COR INF (62721965) António José Afonso Lourenço/EME;
COR INF (08837864) Fernando Pereira dos Santos Aguda/EME;
COR INF (08181365) Paulo José Pereira Guerreiro/IGE;
COR INF (04719366) Valdemar José Moura da Fonte/IAEM;
COR ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva/IAEM;
COR ART (02757266) Anselmo Jesus da Silva/EME;
COR ART (04334365) José Manuel Freire Nogueira/IAEM;
COR CAV (02534265) Joaquim dos Reis/Cmd/CMSM;
COR ENG (09326564) António Duarte Mendes Correia/IGE;
COR TM (00158265) Carlos António Alves/CIE;
COR ADMIL (05966764) José Carlos Mendonça da Luz/CLog;
COR MAT (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos/EME.

Despacho de 17 de Fevereiro de 2000 do general CEME:

MGEN COG (04462665) Américo Pinto da Cunha Lopes/GNR.

Por despacho do general CEME de 30 de Outubro de 2001, frequentou o “I-09 Psychological Operations Course”, que decorreu na Alemanha, no período de 19 de Novembro de 2001 a 23 de Novembro de 2001, no qual obteve aproveitamento, o TCOR TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares/IAEM

Por despacho do tenente-general AGE de 27 de Junho de 2001, frequentou o “Civil Affairs Course”, que decorreu nos EUA., no período de 16 de Julho de 2001 a 23 de Agosto de 2001, no qual obteve aproveitamento, o CAP ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa/EME/NP/COFT.

Por despacho do tenente-general AGE de 14 de Setembro de 2001, frequentaram o “4.º Curso de Condução Auto”, que decorreu na EPST, no período de 1 de Outubro de 2001 a 19 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento.

TEN INF 18789590 Arménio Figueiredo dos Santos/EPST;
1SAR INF 08672290 José Miguel Ribeiro Ferraz/BST.

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Agosto de 2001, frequentaram o “Curso de Electrónica e Torre do Sistema de Míssil - Chaparral”, que decorreu na EMEL, no período de 3 de Setembro de 2001 a 21 de Dezembro 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR MAT (12956188) Emanuel Resendes/EMEL, 15.87 - Bom;
2SAR MAT (19328294) Vítor Manuel Janeiro Rita/BAS/BAI/RI15, 13.37 - Regular;
2SAR MAT (25594291) Samuel L. Duarte dos Reis/EMEL, 12.33 - Suficiente.

Por despacho do tenente-general AGE de 28 de Janeiro de 2000, frequentou o “Curso Básico de Pilotagem”, que decorreu na BA11, no período de 18 de Setembro de 2000 a 1 de Agosto de 2001, no qual obteve aproveitamento, o 2SAR CAV (21633592) Mário José Carolino Mineiro/GALE.

VII — DECLARAÇÕES

SMOR INF RES (51770811) João Joaquim Belfo Varche, continua colocado no BAdidos, a prestar serviço no CasRuna/IASFA, desde 16 de Janeiro de 2002, data da passagem à situação de reserva, por limite de idade.

VIII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 11, de 30 de Novembro de 2001, pág. 981, linha 19, no respeitante ao SAJ SGE REF (50346211) Armindo da Silva, onde se lê: "...Setembro, 3...", deve ler-se: "...Setembro, 14...".

Na OE, 2.ª série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2002, pág. 8, linha 17, no respeitante ao MAJ INF REF (41121459) Eduardo de Almeida Nogueira Coelho, onde se lê: "...41121159...", deve ler-se: "...41121459...".

IX — OBITUÁRIO**1998**

Setembro, 24 — 1SAR CAV REF (52850211) José Miguel Coelho, do QG/GML.

2001

Outubro, 29 — 1SAR INF REF (53105011) José Soares, do QG/ZMA;

Novembro, 28 — 2SAR INF REF (46313555) Manuel Inácio Alface Varandas, do QG/RMS;

Dezembro, 6 — CAP MAT REF (51427211) Vionício Mourão Ferro, do QG/GML;

Dezembro, 21 — CAP SGE REF (50674411) Armindo Santiago Gomes Pereira, do QG/GML;

Dezembro, 25 — SMOR INF (00896069) João Fortunato Bizarro Calabaça, da DAMP;

Dezembro, 28 — FUR CAV REF (46348258) Fernando José Ramalho Pina, do QG/RMS.

2002

Janeiro, 4 — CAP SGE REF (50196011) José Agostinho das Candeias, do QG/RMS;

Janeiro, 15 — CAP SGE REF (51269211) Amândio Ferreira Picado, do QG/RMN;

Janeiro, 16 — MAJ SPIM REF (51541811) Francisco Nascimento Ramos, do QG/RMN;

Janeiro, 18 — SCH INF (17677478) Nuno Ferreira Cardoso, do CIOE;

Janeiro, 19 — COR CAV REF (51375511) António Câmara Leme França Dória, do QG/GML;

Janeiro, 21 — SAJ SGE REF (52407311) Orlindo do Nascimento M. Saraiva, do QG/RMN;

Janeiro, 22 — 1SAR REF (50578411) Álvaro Ferreira dos Santos, do QG/RMN;

Janeiro, 24 — COR INF REF (50025411) António Rebelo Simões, do QG/RMN;

Janeiro, 24 — CAP SGE REF (50019411) Manuel André Esteves, do QG/GML;

Janeiro, 25 — SAJ SGE REF (51013711) José António Ramos, do QG/RMS;

Janeiro, 26 — CAP SGE REF (50902311) Adriano Ferreira, do QG/GML;

Janeiro, 27 — COR INF REF (51066811) Júlio Eugénio A. V. Almeida Pires, do QG/GML;

Janeiro, 28 — SCH REF (52127011) Serafim Bernardo, do QG/GML;

Janeiro, 29 — CAP SGE REF (51432411) João Augusto Gomes, do QG/GML;

Janeiro, 30 — SAJ INF REF (52125211) Anselmo Ribeiro, do QG/RMN;

Janeiro, 31 — SAJ MAT REF (51542511) António Júlio Castro, do QG/GML;

Janeiro, 31 — SAJ MAT REF (51996011) João Gomes Brás, do QG/GML;

Fevereiro, 1 — 2SAR QAE REF (52970411) José de Matos Videira, do QG/GML;

Fevereiro, 6 — COR ENG REF (50699411) Gabriel Constante Júnior, do QG/GML;

Fevereiro, 7 — SAJ REF (51718811) Filipe Gomes Rebelo, do QG/ZMA;

Fevereiro, 9 — CAP SGE REF (50901811) Fernando Augusto Corado, do QG/GML;

Fevereiro, 12 — COR CAV REF (50597411) João P. A. S. Quadros Gouveia, do QG/GML;

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 2/28 DE FEVEREIRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 3.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, o TEN RC (03736493) Maria Teresa Rodrigues Almeida Correia.

(Por portaria de 7 de Dezembro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (16764993) Manuel Dinis Calçada Amendoeira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (12403094) Fernando António Ramos dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CADJ RC (25756091) Joaquim Manuel Mendes Mil-Homens

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1CAB RC (24541293) Manuel Miranda Graça.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3, do art. 3.º, e 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1CAB RC (34509593) Rui Paulo Santos Brum.

(Por portaria de 30 de Novembro de 2001)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 12 de Dezembro 2001

SOLD CAD (05797494) Tiago Maria P. F. Tomás, da EPA;
SOLD INST (17734095) Luis Miguel E. S. Rosa, da EPI;
SOLD REC (04481899) Vítor Manuel F. Azevedo, do BST
SOLD REC (02252298) Vitor José Varela Matias, do RL2;
SOLD REC (16150999) Vitor Carlos P. Dias, da EPI;
SOLD REC (04305999) Vasco Miguel G. Luís, do RL2;
SOLD REC (02038999) Sérgio Bruno N. Pinto, do BST;
SOLD REC (16541297) Sandro Miguel C. de Sousa, do BST;
SOLD REC (09418797) Ricardo Jorge P. Carvalho, da EPI;
SOLD REC (06454897) Pedro Miguel R. Rodrigues, do BST
SOLD REC (13334399) Pedro Miguel L. da Conceição, do RAAA1;
SOLD REC (03740098) Pedro Gonçalo S. M. P. de Sousa, do RI1;
SOLD REC (17714797) Nuno Ricardo F. Fronteira, do RL2;
SOLD REC (17738599) Nuno Filipe M. de Barros, do RI1;
SOLD REC (03295499) Miguel António S. Figueiredo, do RI1;
SOLD REC (12291599) Mário Rui V. Fonseca, do BST;
SOLD REC (15692699) José Manuel S. Andrade, do RAAA1;
SOLD REC (07249999) José João P. P. Loureiro, do RL2;
SOLD REC (19493799) Jorge Alexandre R. Palhares, da EPC;
SOLD REC (18380297) Filipe Barroso Ferreira, do RL2;
SOLD REC (18650299) Cristiano de Oliveira Machado, da EPC;
SOLD REC (16407198) Carlos Eduardo L. Rodrigues, do RI1;
SOLD REC (12700599) Fernando Miguel Carmo Costa, do DGMG
SOLD REC (19370799) Ruben José P. Serrano, da EPA;
SOLD REC (10338599) Ricardo Manuel R. Paulino, do RI3;
SOLD REC (14153200) Ricardo Manuel C. F. Carrilho, do RI3;
SOLD REC (05228099) Óscar Miguel P. Carreira, do GAC/BMI;
SOLD REC (15084199) Nuno Manuel M. Costa, do RC4;
SOLD REC (05912299) Élio Cordeiro Morais, do RC4;
SOLD REC (16453795) Bruno Miguel P. Silva, do RC4;
SOLD REC (18990799) António Armando B. Ferreira, do RC4.

Por despacho de 20 de Dezembro 2001

SOLD (05141799) Manuel Alexandre R. Ameixa, da CReclElvas.

Por despacho de 15 de Janeiro 2002

SOLD (01367199) Sérgio David S. Bernardo, do RC4;
SOLD (03601695) Carlos Miguel F. Praça, da CReclElvas;

SOLD (08574295) Pedro Queirós Amorim, da EPT;
SOLD (16831599) Bruno Miguel A. Pereira, da EPI;
SOLD (10473300) Gonçalo Manuel G. Ricardo, do CInstr;
SOLD (08866099) César Paulo S. Gomes, do RTm1;
SOLD (02810499) Paulo Jorge S. Barbosa, do RL2;
SOLD REC (04323300) Firmino Luís Lopes Frazão, da ETAT;
SOLD REC (18830496) Helder José Almeida Madureira, do 1BIMec;
SOLD REC (08146699) Joel António S. Melo, do BCS/CMSM;
SOLD REC (09563796) Paulo Alexandre C. Gonçalves, do RC4;
SOLD REC (10290798) Rui Miguel N. Martins, do RI8;
SOLD REC (17094797) Ricardo Jorge C. Carvalho, da EPE;
SOLD REC (17156099) Luis Miguel S. N. Viana, do RC6;
SOLD REC (12628798) Emílio Daniel R. Marques, da EPT;
SOLD REC (19088599) Bruno Eduardo C. Maganinho, da EPAM;
SOLD REC (05541098) Bruno Artur T. Marques, da EPT;
SOLD REC (01940398) Bruno Araújo R. Maia, do RE3;
SOLD REC (09599699) Pedro Miguel F. Massacote, do BSS;
SOLD REC (18114299) Leonel Rodrigo S. Leonardo, do RC6;
SOLD REC (12052799) Nuno José P. L. Nobre, do RL2;
SOLD REC (14496899) Marcos Alexandre C. Cachapela, do RAAA1;
SOLD REC (19105993) José Artur R. Batista, da EPI;
SOLD REC (07301497) Jorge Miguel F. Lopes, do RL2;
SOLD REC (15290799) Jorge Lopes de Oliveira, do RI1;
SOLD REC (09046299) João Paulo T. Pereira, do RI1;
SOLD REC (13509298) Hugo Miguel S. Duarte, da EPI;
SOLD REC (09010599) Helder Martinho M. Almeida, da EPI;
SOLD REC (06086999) Helder Bruno S. Martins, da EPC;
SOLD REC (01152299) Carlos Eduardo C. Gíria, do RAAA1;
SOLD REC (13979599) Bruno Miguel G. Filipe, do RI1;
SOLD REC (00637999) Bruno Miguel D. Chantre, do RL2;
SOLD REC (01269099) Sérgio Eduardo R. Rebouta, do RI1;
SOLD REC (11451797) Vitor Manuel A. V. O. Gomes, da EPI;
SOLD REC (08103499) Ricardo Sérgio S. S. Abreu, do BST;
SOLD REC (18611099) Ricardo José P. Gonçalves, da EPI;
SOLD REC (11723997) Pedro Santollala S. de Castro Pinto, do BISM;
SOLD REC (03957999) Pedro Manuel M. de Oliveira, do BST;
SOLD REC (00531299) Pedro Alexandre S. Grave, do RL2;
SOLD REC (00976999) Paulo Sérgio R. Araújo, do BISM;
SOLD REC (00758697) Paulo Sérgio Joanes, do BISM.

Por despacho de 17 de Janeiro de 2002

SOLD (04462400) João Paulo S. Ribeiro, do RC4;
SOLD (03170794) João Paulo P. R. Pires, do 2BIMec;
SOLD (17743496) Hugo André C. Miranda, do RE3;
SOLD REC (11245499) Pedro Miguel A. de Sousa, do RI1;
SOLD REC (04443999) Ricardo Jorge P. da Cunha, do BST
SOLD REC (19321799) Rui Manuel S. Carvalho, do RI1;
SOLD REC (05186199) Rui Miguel F. Monteiro, do RI1;
SOLD REC (00954099) Sérgio Cláudio T. dos Santos, do RI1;
SOLD REC (19149699) Sérgio Ricardo M. Nogueira, do RL2;

SOLD REC (00546198) Bruno Alexandre C. Batista, do BSS;
SOLD REC (01747697) Paulo Jorge M. Pinto, do RI14;
SOLD REC (03922699) Bruno Miguel C. Monteiro, da EPT;
SOLD REC (00294199) Marco Paulo S. Gomes, do RE3;
SOLD REC (09708997) Máximo Daniel B. Ferreira, da EPT;
SOLD REC (04323797) Rui Manuel S. S. Ribeiro, da EPST;
SOLD REC (17163299) Paulo Alexandre V. Alves, da EPE;
SOLD REC (15274999) Carlos Alberto C. Moreira, do RI3;
SOLD REC (11847899) Vitor Hugo P. Saragoça, do RI3;
SOLD REC (19038799) Bruno Miguel M. Simão, do RC4;
SOLD REC (05979899) Ricardo Jorge F. Matias, do RI1;
SOLD REC (08895699) Fábio Roberto A. C. Azevedo, da EPI;
SOLD REC (13494199) Marco António R. Pereira, do CMEFD;
SOLD REC (15256499) Óscar André Coelho Silva, do BST;
SOLD REC (11173399) Paulo Alexandre Alves Mota, do RI1;
SOLD REC (15461699) Sandro Miguel V. L. Almeida, do RI1;
SOLD REC (07974798) Sérgio Alexandre P. Barros, da EMEL;
SOLD REC (10432599) António Manuel F. S. Lopes, da EPC;
SOLD REC (07058397) Armando José B. Bastos, da EPC;
SOLD REC (10463599) Artur Jorge S. Guimarães, da EPI;
SOLD REC (08540499) Bruno Alexandre M. Castelo, da EPI;
SOLD REC (16005500) Henrique dos Santos Rosário, do RI1;
SOLD REC (14086700) Hugo Manuel C. M. Nascimento, do RI1;
SOLD REC (12795199) Hugo Ricardo C. Ribeiro, do RL2;
SOLD REC (03098399) Luís Filipe P. A. Coimbra, do RI1;
SOLD REC (17662599) Luís Miguel S. Carvalho, do RI1;
SOLD REC (00224299) Manuel António B. Castro, da EPC;
SOLD REC (06697199) Norberto Alves Ribeiro, da EPC;
SOLD REC (02287999) Paulo Sérgio P. Dias, do RI1;
SOLD REC (00639698) Leandro Maciel C. Pinho, do RC4;
SOLD REC (16622894) Nuno Miguel V. Santos, do RC4.

Por despacho de 18 de Janeiro de 2002

SOLD INST (12269195) Jorge Lidio A. Lisboa, da EPI;
SOLD REC (01349099) Carlos Manuel R. Ruas, da EPAM;
SOLD REC (11845798) Joel Roberto S. Almeida, do RI19;
SOLD REC (17550599) Manuel Martins V. Boas, do RI19;
SOLD REC (08761299) Ricardo Manuel R. Dionísio, da EPT;
SOLD REC (08954597) Rui Pedro E. Gabriel, da EPT;
SOLD REC (03146399) Vítor Hugo G. Duarte, da EPT;
SOLD REC (12077997) Daniel José M. Rego, do RC3;
SOLD REC (00817897) João Paulo L. P. Évora, do GAC/BMI;
SOLD REC (00122797) Luís Miguel C. Martins, do GAC/BMI;
SOLD REC (05329598) Mário Rui C. Lourenço, do GAC/BMI;
SOLD REC (16647300) Tiago Miguel Pires, da ETAT;
SOLD REC (16979799) Luciano Filipe M. Silva, da EPT;
SOLD REC (12639699) Ângelo António Pinto, do RI1;
SOLD REC (06770597) Filipe Lorient de Oliveira, da EPI;
SOLD REC (12648799) Luís Ricardo P. Fernandes, do CMEFD;
SOLD REC (10462199) Rui Filipe G. Fernandes, do RI1;

SOLD REC (16446698) Nuno Miguel G. Santos, da EPI;
SOLD REC (12405999) Vitor Manuel M. Teixeira, do RI1;
SOLD REC (15052599) Bruno Miguel M. Fernandes, da EPST;
SOLD REC (06961599) Gilberto António P. N. Rodrigues, do RA4;
SOLD REC (18648398) André Monteiro Barciela, da EPT;
SOLD REC (08109999) Bruno Miguel L. Simões, da EPAM;
SOLD REC (07015500) Flávio Alexandre O. Pereira, da EPA;
SOLD REC (01756999) José Manuel R. Andrade, do RG2.

Por despacho de 23 de Janeiro de 2002

SOLD RV (03655899) Pedro Filipe S. G. Carvalho, do RA5;
SOLD REC (14233298) Roberto Aleixo de Olival Olim, do RG3;
SOLD REC (16771999) Roberto Carlos de Ornelas, do RG3;
SOLD REC (01089399) Rui Roberto de Oliveira, do RG3;
SOLD REC (06063598) Ruben Márcio Costa Silva, do RG3;
SOLD REC (06688799) Roldão Alberto Ramos, do RG3;
SOLD REC (19598298) Paulo Roberto S. Marques, do RG3;
SOLD REC (02675400) Orlando Mendonça Fernandes, do RG3;
SOLD REC (18633699) Martinho Gomes Henriques, do RG3;
SOLD REC (12970399) Marco Severino Fernandes Sousa, do RG3;
SOLD REC (09475599) José Sidónio Caetano Adrião, do RG3;
SOLD REC (08004496) José Ilídio Pão Andrade Macedo, do RG3;
SOLD REC (10601698) João Nuno Pita Gonçalves Rocha, do RG3;
SOLD REC (19534699) Firmino Trindade Silva, do RG3;
SOLD REC (09448799) Fábio Ruben Vieira Sousa, do RG3;
SOLD REC (02201097) David Dias Teixeira, do RG3;
SOLD REC (07149900) José Nelson Pereira Gouveia, do RG3;
SOLD REC (17684300) Hugo Filipe Reis Moutinho, do RC3;
SOLD REC (04924701) Helder Miguel Mendes Júlio, do RI2;
SOLD REC (05832200) Evandro João Cruz Andrade, do RI3;
SOLD REC (07870799) Nuno Alexandre Silva Peres, do RC3;
SOLD REC (08204799) Paulo Alexandre Santos Cadete, do RC3;
SOLD REC (02287099) Pedro Alexandre Ferreira Polido, do RC3;
SOLD REC (04678499) Tiago José Valente Carvalho Silva, do RC3;
SOLD REC (02524499) Almerindo Rodrigues Pereira, do RA5;
SOLD REC (14408398) Carlos Eduardo G. Correia, do RA5;
SOLD REC (07890899) João Paulo C. Martins, do RE3;
SOLD REC (01406598) Paulo César M. Pinheiro, do RE3;
SOLD REC (13962099) Luís Miguel S. Monteiro, do RI19;
SOLD REC (04137699) Adriano João Mendes Silva, do BSS
SOLD REC (10676499) João Paulo F. Chavinha, do RI13;
SOLD REC (14939699) Pedro Miguel F. Moreira, do RI13;
SOLD REC (00688999) Ricardo Daniel R. S. Henriques, da EPT;
SOLD REC (07193699) José Manuel A. Casanova, da EPT;
SOLD REC (02604799) Jorge Manuel R. Teixeira, do RI19;
SOLD REC (08286098) João Filipe P. Borges, da EPAM;
SOLD REC (12831099) António Renato Silva Cardoso, do RA5;
SOLD REC (03637899) Rui Manuel Vilaça Pinheiro, da EPST;
SOLD REC (11938299) João Filipe Carvalho Henriques, do RA4;
SOLD REC (11017599) José Maria Camacho Vieira, do RG3.

Por despacho de 28 de Janeiro de 2002

SOLD (00965094) Carlos Eduardo S. Dias Carvalho, do PresMi.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 2002

SOLD (02035299) André Filipe Figueira Peixoto, do RC4;
SOLD (15535299) Pedro Miguel Abrantes Gonzaga, do BCS/CMSM;
SOLD (01923599) Paulo Jorge Miranha da Silva, do GAC/BMI;
SOLD (03953099) André Miguel Vieira Macedo, do GAC/BMI;
SOLD (04189799) Ricardo Alexandre Penas Henriques, do RI8;
SOLD (08551999) João Carlos Pinto Cruz, do RC6;
SOLD (14946499) Pedro Miguel M. Soares, do RC6;
SOLD (07943599) André Filipe Teixeira Fernandes, do BSS
SOLD (02085399) Francisco Manuel C. Costa, do RA5;
SOLD (09513499) Domingos Manuel Silva Gomes, da EPC;
SOLD (11293999) Luís Miguel Sousa Cordeiro, da EPC;
SOLD (01025699) Sílvio Gaspar de Oliveira, da EPC;
SOLD (06104799) Joaquim Nuno Oliveira da Silva, do CMEFD;
SOLD (01537799) Eduardo Fernando Costa Encarnação, do RL2;
SOLD (14346199) Simão Pedro Oliveira Carvalheiro, do RL2;
SOLD (14486197) Nuno Alexandre de Pinho Jardim, do RL2;
SOLD (19909997) Diogo Silva Pires, do BST;
SOLD (10745399) Nicolas Guimarães Rodrigues, do BST;
SOLD (00771098) Carlos Jorge Tomé Matos, da EPI;
SOLD (07130197) Duarte Jorge Nunes Canto, da EPI;
SOLD (00901699) Vitor José Alexandre Carreira, da EPI;
SOLD (17660999) António Augusto V. S. Catarino, do RI1;
SOLD REC (09024499) Nuno Miguel Rodrigues, da EPC;
SOLD REC (11472299) Daniel Filipe Silva Sousa, da EPC;
SOLD REC (17318399) Lino Manuel Costa André, da EPC;
SOLD REC (19390597) Paulo Jorge Nicolau Monteiro, da EPC;
SOLD REC (11004999) César Daniel Moreira Cunha, da EPC;
SOLD REC (19187199) Miguel Ângelo Jesus Araújo, do BST
SOLD REC (16007098) Nuno Miguel Inverno Figueira, do BST
SOLD REC (02844700) Sérgio Filipe Lopes Perleques, da EPI;
SOLD REC (00229499) Bruno Manuel Almeida Fernandes, da EPI;
SOLD REC (04511898) Pedro Miguel de Lencastre Alves, do BISM
SOLD REC (12035499) Sérgio Miguel S. Nogueira, do RI19;
SOLD REC (05220799) João Roberto G. Silva, do RI19;
SOLD REC (14896599) Helder Filipe Pereira Matias Ribeiro, do RI19;
SOLD REC (14776199) Fernando Jorge F. L. P. Lopes, do RI19;
SOLD REC (04957599) Bernardino António S. Machado, do RI19;
SOLD REC (08382595) Carlos Miguel Taveira Silva, do RI19;
SOLD REC (07890499) Luís Guilherme A. Rodrigues, do RA5;
SOLD REC (03884897) António Alberto R. Lopes, do RA5;
SOLD REC (03175899) Bruno Joaquim P. Moreira, do RA5;
SOLD REC (04004597) Emanuel Jesus F. Sousa, do RA5;
SOLD REC (09918398) Bruno Miguel M. Castro, do RA5;
SOLD REC (05772199) Filipe Edgar Ramos Silva, do RA5;
SOLD REC (14926299) João Carlos N. Gonçalves, do RI13;
SOLD REC (01167099) Frederico Filipe G. Cunha, do RI13;
SOLD REC (05881399) Helder Miguel S. Nascimento, do RI13;

SOLD REC (18420499) Paulo Jorge Marques Henriques, do RA4;
SOLD REC (17098899) Gabriel Pereira dos Santos Costa, do RA4;
SOLD REC (00190299) Miguel Ângelo Paiva Oliveira, do RA4;
SOLD REC (17113899) Miguel Alexandre dos Santos Teixeira, do RA4;
SOLD REC (00019999) Rui Miguel Couto Pereira, da EPST;
SOLD REC (14590901) David José Olaio Condença, do RI2;
SOLD REC (12707697) António José Morais Fernandes, do RC4;
SOLD REC (13719000) Arménio José Correia Vicente, da ETAT.

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2002

SOLD (03319500) Jorge Alexandre Duarte Ramos, da ETAT;
SOLD (10099397) Nelson Porfírio Costa Correia, da ETAT;
SOLD (12375597) António José Sousa Pinheiro, da EPI;
SOLD (17106999) Filipe Jorge Martins Carneiro, da EPC;
SOLD (05444099) António Manuel Santos Bernardo, da EPC;
SOLD (00033298) José Cláudio Meneses C. Lopes, do DGMG;
SOLD (17629399) Hugo Francisco S. R. Caeiro, do RI1;
SOLD REC (08626000) Paulo Jorge Vieira J. Ferreira, do CMEFD;
SOLD REC (10405099) Paulo Filipe Costa Oliveira, do CMEFD;
SOLD REC (00258599) Nuno Miguel Sebastião Machado, do CMEFD;
SOLD REC (00181497) José Pedro Almeida Martins, do RAAA1;
SOLD REC (14662799) Rodrigo Miguel Jacinto Maças, do RI1.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Promoções

Por despacho de 15 de Maio de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB RC 501 Socorrista (06578292) José Francisco da Cunha Ferreira, do RE1, desde 1Mai00;
1CAB RC 343 MecEqEng (38438792) Nuno Ugaldino Alves Silva, do BCS/CMSM, desde 1Jul00;
1CAB RC 672 CAR (39096992) Filipe de Oliveira Félix de Almeida, do BST, desde 1Ago00;
1CAB RC 360 OpEqPesEng (23782693) Edgar Manuel Duarte Godinho, do RE1, desde 22Ago00;
1CAB RC 064 SGSI (22352992) Mário Jorge Custódio Melita, do RL2, desde 26Ago00;
1CAB RC 620 Cozinheiro (35787492) Paulo Moisés Santos Naita, do RAAA1, desde 5Out00;
1CAB RC 772 ReabMtr (22280592) Nuno Miguel Rodrigues Ricardo, do RAAA1, desde 12Out00;
1CAB RC 311 Canalizador (12409594) Maninho A. Manteigas Dias, do BAdidos, desde 16Out00;
1CAB RC 064 SGSI (22212993) Hélio Simões Marques, do BAdidos desde 4Dec00;
1CAB RC 732 MecElectric (35124692) Carlos Alberto dos Santos Antunes, do RI15, desde 22Dec00;
1CAB RC 377 SapEng (35539192) António José Farrajão Mochão, do BCS/CMSM desde 19Jan01;
1CAB RC 031 Atirador (33884993) Paulo Dinis Rodrigues Gouveia, da AM, desde 29Jan01;

1CAB RC 481 AuxCine/TV (20861792) João Pedro Coelho Morais, da BLI, desde 1Fev01;
1CAB RC 110 AABfReb (22470291) António M. G. Varão da Graça, do RAAA1, desde 9Fev01;
1CAB RC 064 SGSI (36080592) Luís Miguel Lopes Delgado Freire, do BAdidos, desde 14Fev01;
1CAB RC 437 OperTT (07196993) António Manuel Lopes Morais, do QG/RMN, desde 14Fev01;
1CAB RC 501 Socorrista (20513893) Isabel M. Soares de Bastos Nunes, do DGMG, desde 23Fev01;
1CAB RC 064 SGSI (02445294) António José Oliveira dos Santos, do RE1, desde 24Fev01;
1CAB RC 061 OpEsp (39788591) Abílio José Gonçalves Rebelo, do CIOE, desde 1Mar01;
1CAB RC 722 MecViatAuto (25297593) José António de Carvalho Portela, do RE1, desde 4Mar01;
1CAB RC 671 CAR/ViatLigAdm (33242293) Diamantino F. Gonçalves, do GALE, desde 4Mar01;
1CAB RC 735 MecOptInstPrec (23402693) Rui Manuel Custódio Simões, do BST, desde 7Mar01;
1CAB RC 064 SGSI (26341193) Nuno Manuel Guerreiro Costa, do RI3, desde 18Mar01;
1CAB RC 651 Secretariado (10919294) Elsa Cristiana Palma S. Carvalho, do RI3, desde 22Mar01;
1CAB RC 606 ReabViv (34809493) Rui Fernando Trinta Lopes, do CIOE, desde 1Abr01;
1CAB RC 651 Secretariado (34845192) Maria Graça D. M. Fernandes, do BAdidos, desde 12Abr01;
1CAB RC 316 EIectConst (37827492) Fernando Carlos Fernandes Costa, do BSS, desde 12Abr01;
1CAB RC 367 Serralheiro (26102593) Paulo Alexandre Ribeiro Brunheta, do RE1, desde 15Abr01;
1CAB RC 631 Panific (27450093) Luís Miguel Vital da Silva, da EPSM, desde 17Abr01;
1CAB RC 064 SGSI (35400493) Rui Miguel Santos Oliveira, da EPSM, desde 17Abr01;
1CAB RC 651 Secretariado (34157491) Celma Carina Figueiredo Brito, da AM, desde 7Mai01.

Por despacho de 30 de Maio de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB RC 501 Socorrista (31462591) António José Pereira Rodrigues, do BAdidos, desde 24Dec98;
1CAB RC 064 SGSI (22113092) Marco Aurélio Lemos Lima e Cruz, do BAdidos, desde 10Fev00;
1CAB RC 651 Secretariado (28125993) Maria Albertina de Lemos Serafim, do RC3, desde 30Out00;
1CAB RC 651 Secretariado (17809194) Helena Isabel Oliveira Pineia, do RI8, desde 20Nov00;
1CAB RC 031 Atirador (32928893) José Paulo da Silva Pinheiro, da AMSJ, desde 22Nov00;
1CAB RC 722 MecViatAuto (23508993) Luís Miguel Ameixa Fróis, do RC3, desde 21Dec00;
1CAB RC 031 Atirador (24446793) José Carlos Ferreira Viveiros, da AM, desde 20Jan01;
1CAB RC 064 SGSI (25172192) José Fernando dos Santos Jesus, do RI14, desde 1Fev01;
1CAB RC 353 OpEqMdLigEng (30562291) Valdemar Rafael Lourenço, do RE1, desde 8Fev01;
1CAB RC 064 SGSI (27879393) Rui Miguel Vieira Gabriel, do BAdidos, desde 9Fev01;
1CAB RC 064 SGSI (29998093) Vitor Manuel da Cunha Correia, da EPE, desde 20Mar01;
1CAB RC 672 CAR (25346693) Olga Maria Pinhão Henriques, da EPE, desde 13Abr01;
1CAB RC 031 Atirador (37615691) Paulo Henrique Barros da Costa, do RG1, desde 1Mai01;
1CAB RC 031 Atirador (22715292) Hidalberto da Rosa da Silva, do RG1, desde 1Mai01;
1CAB RC 673 CAR/VeicLong (03684995) Luís Filipe Correia da Silva, do BST, desde 8Mai01;
1CAB RC 672 CAR (13326395) Jorge Martins Fonseca, da EPT, desde 8Mai01.

Por despacho de 7 de Junho de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 5 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 1.º Cabos a seguir indicados:

1CAB RC 031 Atirador (29059492) João de Deus Câmara Gomes, do RG2, desde 2Jun00;
1CAB RC 723 MecViatBlind (28461292) Hermínio José B. Crespo, do BCS/CMSM, desde 10Nov00;

1CAB RC 149 CampDirTir (10554794) Ricardo Nuno M. Ribeiro, do BCS/CMSM, desde 30Nov00;
1CAB RC 651 Secretariado (04386391) Selina de Jesus B. Pires Guedes, da EPT, desde 1Jan01;
1CAB RC 789 Pintor (18232591) Paulo Jorge Dias Miranda, do RL2, desde 1Jan01;
1CAB RC 024 MortMed (23788092) Nelson Santana Gonçalves, do BCS/CMSM, desde 31Jan01;
1CAB RC 439 MecRMont (13704394) Rosa Angélica Almeida Pinho, do BAdidos, desde 11Abr01;
1CAB RC 671 CAR/ViatLigAdm (22218891) Paula A. O. P. Narciso, do RG2., desde 21Mai01;
1CAB RC 672 CAR (32714893) José Carlos Guerreiro dos Santos, do BCS/CMSM, desde 8Mai01;
1CAB RC 672 CAR (06715895) Fernando Manuel Veiga Veríssimo, do RI13, desde 8Mai01;
1CAB RC 031 Atirador (22062792) Henrique da Silva Palhais, do BCS/CMSM desde 13Mai01.

Por despacho de 10 de Dezembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 461 Músico (05247297) Manuel António Barbosa Monteiro, da ESE, desde 1Set01;
2CAB RC 672 CAR (18240997) Paulo Sérgio Castro Cardoso, da ESE, desde 11Out01;
2CAB RC 317 DesConstr (11765895) Rui Carlos Oliveira Soares, da ESE, desde 12Out01;
2CAB RC 501 Socorrista (14218595) Sandra Adelaide Silva Morais, do RL2, desde 17Mai01;
2CAB RC 064 SGSI (07459295) Ricardo Sousa da Ponte, do RI1, desde 14Nov01;
2CAB RC 031 Atirador (14142199) Bruno A. Coelho dos Reis, do 1BIMec/BMI, desde 10Out01;
2CAB RC 501 Socorrista (09196097) Victor Manuel R. Monteiro, do 1BIMec/BMI, desde 11Out01;
2CAB RC 031 Atirador (01516497) Marco António Pereira Gentil, do 1BIMec/BMI, desde 11Out01;
2CAB RC 670 CAR/MVA (13106796) Ricardo I. A. P. Rodrigues, do BApSvc/BMI, desde 11Out01;
2CAB RC 257 ApCC (10210399) Gonçalo Filipe Santa dos Reis, do RC 4, desde 15Jul01;
2CAB RC 421 OpTm (01782099) Maria da Encarnação Silva Dantas, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 711 Muniç (16723098) Joaquim Correia de Carvalho, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 437 OpTT (15572098) Áurea Sónia Dourado Pontes, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 406 MecMontCabos (18949398) Carlos Filipe Duarte Gil, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 317 DesConstr (09698395) Carlos Manuel da Silva Figueira, do RI 14, desde 14Nov01;
2CAB RC 437 OpTT (01042498) Hélder José Madureira Bernardo, do RA5, desde 17Jul01;
2CAB RC 606 ReabViveres (01379196) Alda C. M. R. Loureiro, do CS/RMS, desde 17Jul01;
2CAB RC 256 CondVBLRodas (08612197) Ivo de Sousa Coelho, do RI15, desde 15Jul01;
2CAB RC 620 Cozinheiro (15832999) Ricardo M. P. Caeiro Paias, da MM/SucÉvora, desde 11Out01;
2CAB RC 461 Músico (07456698) Énio Amaro Andrade Jardim, do QG/ZMM, desde 21Set01.

Por despacho de 11 de Dezembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 7 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RC 031 Atirador (16288395) Rui Miguel Lima Pereira, do RI15, desde 5Mai01;
SOLD RC 024 Mort Med (04144299) Armandino Alves Madureira, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 031 Atirador (01392595) António Ferreira Ribeiro, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 031 Atirador (02531497) Francisco José Pereira Miguel, da AMSJ, desde 5Mai01;

SOLD RC 031 Atirador (03450397) Hugo José Esteves Proença Moreira, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 031 Atirador (11410596) Valter António Bento Vieira, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 031 Atirador (06749695) Thierry Theodore Alves Haxiolo, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 676 CAR/RTL (22837393) Manuel Carlos Vinagre Gonçalves, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 462 Clarim (03619999) Flávio Marques Garcia do Porto, da ETAT, desde 5Mai01;
SOLD RC 031 Atirador (36597893) Carlos Manuel Correia de Sousa, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RC 140 CampBfAp (12744598) Luís Miguel Guedes Pinto, do GAC/BMI, desde 31Out01
SOLD RC 140 CampBfAp (19414799) Luís Miguel Cardoso Ferreira, do GAC/BMI, desde 31Out01
SOLD RC 140 CampBfAp (15421598) Tiago A. Lázaro Cristóvão, do GAC/BMI, desde 5Mai01;
SOLD RC 263 PE (13141296) Vasco Manuel Correia Lopes, do RL2, desde 6Nov01.

Militares em regime de voluntariado

Promoções

Por despacho de 5 de Novembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 371 do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 373.º e n.º 4 do art.º 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 157/92, de 31Jul, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RV 620 Cozinheiro (16771495) Ilídio Marcel Fonseca Poitevin, da ETAT, desde 11Set01;
SOLD RV 031 Atirador (06496498) Miguel Ângelo Nunes Inácio, do RG3, desde 19Jan01;
SOLD RV 031 Atirador (16528398) José Helder Fernandes Gonçalves, do RG3, desde 19Jan01.

Por despacho de 11 de Dezembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 371 do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 373.º e n.º 4 do art.º 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 157/92, de 31Jul, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RV 031 Atirador (14642799) Paulo Davide da Silva Martins, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RV 031 Atirador (05436199) Paulo Jorge Machado Rodrigues, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RV 031 Atirador (03055497) Tiago Miguel Ventura Ferreira, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RV 031 Atirador (09239599) Domingos António Carvalho Ferros, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RV 031 Atirador (01541799) Dário Alexandre Ribeiro Gonçalves, da AMSJ, desde 5Mai01;
SOLD RV 140 CampBfAp (00051499) Rui Sérgio da Silva Rodrigues, do GAC/BMI, desde 31Out01;
SOLD RV 140 CampBfAp (04194899) Pedro Tiago Nunes Paixão, do GAC/BMI, desde 31Out01;
SOLD RV 140 CampBfAp (07407795) André Fernando Lemos, do GAC/BMI, desde 31Out01.

Por despacho de 15 de Novembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 371 do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 373.º e n.º 4 do art.º 374.º,

ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 157/92, de 31Jul, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RV 420 Op Telecom (07347101) Patrícia A. Monteiro Rodrigues, da EPT, desde 13Out01;
SOLD RV 427 TM (10839700) Elisabete Cristina Silva Ribeiro, do GAC/BMI, desde 13Out01;
SOLD RV 427 TM (10084299) Bruno Miguel Henriques Mendes, do GAC/BMI, desde 13Out01;
SOLD RV 263 PE (01117099) Marco António Almeida Tavares, do QG/RMS, desde 13Out01;
SOLD RV 263 PE (15209898) Jacinto Manuel Sebastião Faria, do QG/RMS, desde 13Out01.

Por despacho de 26 de Novembro de 2001, do chefe da RPMNP por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 371 do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às renumerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 373.º e n.º 4 do art.º 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 157/92, de 31Jul, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os Soldados a seguir indicados:

SOLD RV 287 Tratador Hipo (15088898) Carlos Manuel M. Rodrigues, do CMEFD, desde 17Nov01;
SOLD RV 311 Canaliz (19212798) Dário José Monteiro Teles, do HMP, desde 17Nov01;
SOLD RV 620 Cozinheiro (16191799) Roberto Soares Moreira, do RAAA5, desde 17Nov01;
SOLD RV 064 SGSI (18735698) Nuno Manuel de Carvalho Botelho, do RI14, desde 17Nov01;
SOLD RV 064 SGSI (00045499) Fábio Gonçalo Gouveia Fernandes, da EPSM, desde 17Nov01;
SOLD RV 064 SGSI (09446998) Pedro Filipe da Rocha Barbosa, do RC4, desde 17Nov01.

IV — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Fevereiro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (05194066) Amaro Freitas Lima Dias, do ArqGEx, € 156,12;
1CAB (35141160) Maximino Abrantes Roque, do ArqGEx, € 234,93;
1CAB (17078172) Norberto Raposo de Medeiros, do ArqGEx, € 150,14;
SOLD (06210272) António José Farias, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (02953163) Carlos Manuel Falua Alegria, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (01217393) António Manuel Paulo Lopes, do RI13, € 174,08;
SOLD (28754692) Carlos Miguel Trindade Ferreira, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (18978269) David Soares Almeida, do ArqGEx, € 167,10.

(D.R. n.º 26 — II série, de 31Jan02)

2. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Outubro de 1988, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (71840371) Tomáz Zacarias Tembe, da ex-PU de Moçambique, é de 31 300\$00.

(Ofício n.º SAC332MP1526885, de 8Jun01, da CGA)

3. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 31 de Maio de 1995, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (72255671) José Duarte Nunes Jesus, da ex-PU de Moçambique, é de 27 600\$00.

(Ofício n.º SAC333GP1720677, de 9Out97, da CGA)

4. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Setembro de 2001, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (82172971) António Henriques Ussumane Candé, da ex-PU da Guiné, é de 60 000\$00.

(D.R. n.º 202 — II série, de 31Ago01)

5. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Setembro de 2001, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (74290273) Suleman Mamad, da ex-PU de Moçambique, é de 164 459\$00.

(D.R. n.º 202 — II série, de 31Ago01)

6. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Dezembro de 2001, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (82259173) Malam Ganó, da ex-PU da Guiné, é de 60 000\$00.

(D.R. n.º 278 — II série, de 30Nov01)

7. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Janeiro de 2002, pela Caixa Geral de Aposentações, ao 1CAB (82039869) Sene Seid, da ex-PU da Guiné, é de € 234,93.

(D.R. n.º 300 — II série, de 29Dez01)

8. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir de 1 de Fevereiro de 2002, pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares da ex-PU da Guiné, a seguir mencionandos:

FUR Mil (82026670) Pascoal Domingos Baticam, € 311.25;
1CAB (82040267) Orlando da Silva, € 234.93;
SOLD (82131271) Garcia Embaló, 299.28 €.

9. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Fevereiro de 2002, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (73629372) Francisco António da Silva, da ex-PU de Moçambique, é de € 886,49.

10. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Fevereiro de 2001, pela Caixa Geral de Aposentações, ao SOLD (80067771) Damázio Pedro Fortes, da ex-PU de Cabo Verde, é de € 299,28.

(D.R. n.º 26 — II série, de 2Fev01)

Deficientes das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Fevereiro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

CAP (01466263) João Gonçalo Ventura, do ArqGEx, € 1974,12;
FUR (12339671) Hélder José Guerreiro Cabrita, do ArqGEx, € 1079,27;
FUR (15219868) José António Ventura do Vale Costa, do ArqGEx, € 1108,70;
FUR (63Q23151) Manuel Macedo da Silva, do ArqGEx, € 1039,09;
1CAB (01678965) Manuel Santos Teixeira, do ArqGEx, € 833,87;
SOLD (01610870) Antero Conceição Teixeira Araújo, do ArqGEx, € 850,58;
SOLD (09965069) Augusto Gonçalves Pais Moreira, do ArqGEx, € 833,87;
SOLD (07405164) Eduardo Silva Cardoso, do ArqGEx, € 883,99;
SOLD (17174670) Fernando Gil Macedo Teixeira, do ArqGEx, € 0,00.

(D.R. n.º 26 — II série, de 31Jan02)

V — RECTIFICAÇÕES

1. Na O.E. n.º 23/94, 3.ª série, página 627, onde se lê “Setembro, 02 — Sol (36433359) Manuel Rodrigues dos Santos, do QG/RMN;”, deve lêr-se “Julho, 02 — Sol (36433359) Manuel Rodrigues dos Santos, do QG/RMN;”.

2. Na O.E. n.º 11/01, 3.ª série, página 245, onde se lê “Novembro, 22 — Sold DFA (07129063) António Rodrigues, do QG/RMN;”, deve lêr-se “Novembro, 21 — Sold DFA (07129063) António Rodrigues, do QG/RMN;”.

3. Na O.E. n.º 12/01, 3.ª série, página 280, onde se lê “Novembro, — 1CAB Pens (13209468) Manuel Martins Monteiro, do QG/RMN;”, deve lêr-se “Novembro, 10 — 1CAB Pens (13209468) Manuel Martins Monteiro, do QG/RMN;”.

VI — OBITUÁRIO**2002**

Janeiro, 7 — SOLD DFA (00709562) Fernando da Silva Monteiro, do QG/RMN;
Fevereiro, 3 — 1CAB DFA (08212767) Manuel Reis Teixeira, do QG/RMN;
Fevereiro, 12 — SOLD PEN (09329463) Manuel Cardoso de Sousa, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general